

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Amábile Ventura Thiesen
Arthur de Melo Rebello Parente Sinelli

**Análise do crime de lavagem de dinheiro durante o período da covid-19 de
acordo com os relatórios emitidos pelo COAF.**

Florianópolis
2022

Amábile Ventura Thiesen
Arthur de Melo Rebello Parente Sinelli

Análise do crime de lavagem de dinheiro durante o período da covid-19 de acordo com os relatórios emitidos pelo COAF.

Trabalho de Curso apresentado à disciplina CAD7305 como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Área de Concentração: Finanças

Orientador(a): Ana Luiza Paraboni

Florianópolis
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Thiesen, Amábile

Análise do Crime de Lavagem de Dinheiro Durante o Período da Covid-19 de Acordo com os Relatórios Emitidos pelo COAF / Amábile Thiesen, Arthur Sinelli ; orientador, Ana Luiza Paraboni, 2022.

56 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sôcio Econômico, Graduação em Administração, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Administração. 2. Lavagem de Dinheiro. 3. Covid-19. 4. COF. 5. Inteligência Financeira . I. Sinelli, Arthur. II. Paraboni, Ana Luiza . III. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Administração. IV. Título.

Amábile Ventura Thiesen
Arthur de Melo Rebello Parente Sinelli

Análise do crime de lavagem de dinheiro durante o período da covid-19 de acordo com os relatórios emitidos pelo COAF.

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado e aprovado na sua forma final pela Coordenadoria Trabalho de Curso do Departamento de Ciências da Administração da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2022.

Prof^a, Dr Ana Luiza Paraboni - Coordenadora de Trabalho de Curso

Banca examinadora

Prof^a, Dr Ana Luiza Paraboni - Orientador(a)
Universidade Federal de Santa Catarina

Doutoranda Rafaela Escobar Burger - Avaliadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Marília Ribas Machado - Avaliadora
Universidade do Sul de Santa Catarina

RESUMO

Esta pesquisa tem a finalidade de analisar informações apresentadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), divulgadas através de seus Relatórios de Atividades, Relatórios de Gestão e do site COAF Grandes Números, referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021, a fim de discorrer sobre o crescimento do crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo durante os anos da pandemia do covid-19, compreendidos aqui pelos anos de 2020 e 2021 quando comparado aos números apresentados no ano pré-pandemia, referenciado como o ano de 2019. O presente projeto caracteriza-se como uma pesquisa descritiva documental de natureza quantitativa. Foram utilizados dados de livros, pesquisas, artigos, periódicos e revistas, além das informações contidas nos relatórios e site mencionados anteriormente como bases para a sua elaboração. Os resultados alcançados mostram que houve uma progressão nas informações e denúncias encaminhadas ao COAF, bem como um aumento na quantidade de Relatórios de Inteligência Financeira produzidos, o que se caracteriza como um forte indicador do aumento do crime de Lavagem de Dinheiro durante o período estudado.

Palavras-chave: COAF; covid-19; lavagem de dinheiro; financiamento ao Terrorismo; pandemia.

ABSTRACT

This research aims to analyze information presented by the Financial Activities Control Council (COAF) disclosed through its Activity Reports, Management Reports and the COAF Mais Números website for the years 2019, 2020 and 2021, helping us to understand the growth of money laundering crimes and terrorist financing during covid-19 pandemic years, comprehended by the 2020 and 2021 years when compared to pre-pandemic presented indexes, referred as 2019. This project is characterized as a documentary descriptive research of a quantitative nature. Data from books, surveys, articles, periodicals and magazines were used, in addition to the information mainly contained in the reports and website mentioned above as basis for its preparation. Achieved results shows an increase of infos and complaints forwarded to COAF, as well as a quantity increase in Financial Intelligence Reports produced, which characterizes as a strong increase in money laundering index, during the analyzed cycle.

Keywords: COAF; covid-19; money laundering; terrorist financing; pandemic.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Quantidade de RIF produzidos, comunicações consolidadas e pessoas envolvidas por ano.....	33
Tabela 2- Relação de RIF encaminhados por Estado da Federação.....	34
Tabela 3- Comunicações recebidas dos setores obrigados.....	36
Tabela 4- Número de SEI-C enviadas a cada órgão responsável	39
Tabela 5- Quantidade de SEI-C por tema	40
Tabela 6- Quantidade de Avec por Setor supervisionado.....	42
Tabela 7- Relação das APA e APO de acordo com o setor supervisionado e o ano.....	43
Tabela 8- Evolução da Quantidade de Cadastros Ativos por ano e Segmento	45
Tabela 9- Quantidade de PAS Instaurados e Julgados por ano e setor regulado.....	46
Tabela 10- Quantidade de Multas Aplicadas e Recolhidas	47

LISTA DE SIGLAS

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

APA - Averiguações Preliminares Ampla

APO - Averiguações Preliminares Objetivas

Avec - Avaliação Eletrônica de Conformidade

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras

COE - Comunicação de Operação em Espécie

Cofeci - Conselho Federal de Corretores de Imóveis

Cofecon - Conselho Federal de Economia

COS - Comunicações de Operações Suspeitas

CRSFN - Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

DPF - Departamento de Polícia Federal

DRCI - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração

ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

FATF - *Financial Action Task Force*

FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos

FMI - Fundo Monetário Internacional

FMI - Fundo Monetário Internacional

GAFILAT - Grupo de Ação Financeira da América Latina contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo

GATFI - Grupo de Ação Financeira

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia Estatística

IPEA - Pesquisa Econômica Aplicada

KYC - Know Your Client

LAB-LD - Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro

LLD - Lei de Lavagem de Dinheiro

ME - Ministério da Economia

NEE - Núcleo de Exames de Entorpecentes

PAS - Processos Administrativos Sancionador

PNI - Programa Nacional de Imunização

Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

RIF - Relatórios de Inteligência Financeira

SEI - Sistema Eletrônico de Intercâmbio

SEI-C - Sistema Eletrônico de Intercâmbio

SFN - Sistema Financeiro Nacional

SPC - Setor Público Consolidado

Susep - Superintendência de Seguros Privados

UIF - Unidade de Inteligência Financeira

UNODC - *United Nations Office on Drugs and Crime*

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
	1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA.....	11
	1.2 OBJETIVO	13
	1.2.1 Objetivo Geral	13
	1.2.2 Objetivo Específico	13
	1.3 JUSTIFICATIVA	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
	2.1 LAVAGEM DE DINHEIRO	14
	2.2 SURGIMENTO DA LAVAGEM DE DINHEIRO	15
	2.2.1 Do surgimento da lavagem de dinheiro as diretrizes atuais	17
	2.3 OPERAÇÕES	19
	2.4 CONSEQUÊNCIAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO PARA O SISTEMA ECÔNOMICO	20
	2.5 LEGISLAÇÕES NACIONAIS DE PREVENÇÃO AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	22
	2.6 ÓRGÃOS REGULADORES.....	24
	2.6.1 Conselho de controle de atividades financeiras (coaf)	24
	2.6.2 Banco do brasil	27
	2.7 COVID-19	28
	2.7.1 A pandemia do covid-19	28
3	METODOLOGIA	30
	3.1 DELIMITAÇÃO METODOLOGICA.....	30
	3.2 PROCESSO DE COLETA DE DADOS.....	31
4	ANÁLISE DE DADOS	31
	4.1 COMPARATIVO DOS DADOS APRESENTADOS PELO COAF NOS ANOS DE 2019, 2020 E 2021.....	32
	4.2 INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.....	41
	4.3 CADASTRO NO COAF	43
	4.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	44
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
	REFÊRENCIAS	52

1 INTRODUÇÃO

1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Os anos de 2020 e 2021 foram marcantes para a humanidade. Marcados pela pandemia da covid-19, trouxeram diversas mudanças para a sociedade, que além de estar enfrentando uma crise sanitária, também se encontrava em meio a uma crise econômica. Propagado pelo vírus SARS-CoV-2, descoberto no final de 2019, na cidade de Wuhan, China, a covid-19 mobilizou uma gama de organizações internacionais na procura de respostas sobre prevenção, transmissão e tratamento (SC SAÚDE, 2022).

A crise do coronavírus atingiu milhares de famílias, empresas e governos ao redor do mundo, levando a crises nas principais economias mundiais. Foram cerca de 15 milhões de mortos no mundo e quase meio milhão de mortos somente no Brasil, que foi o segundo país com mais mortes pela covid-19 no mundo (OPAS, 2022).

Essa catástrofe humanitária, trouxe crise em 4 pilares fundamentais para o desenvolvimento da humanidade: sanitária, econômica, política e comportamental. As gestões governamentais foram altamente prejudicadas e sobretudo a coordenação federal. Em 2020, por exemplo, o Fundo Monetário Internacional (FMI), informa que o déficit fiscal médio das economias avançadas ficou em 11,7%, das economias emergentes em 9,8% e 5,5% nas economias em desenvolvimento e de baixa renda (UNESP, 2021).

Este cenário abriu espaço para operações ilícitas, sobretudo nos países com baixa renda, onde as políticas contra a corrupção tendem a ser mais falhas. As medidas emergenciais tomadas e o afrouxamento de algumas regulações tornaram mais fáceis a prática de diversas fraudes e atividades corruptas, que favoreceram algumas empresas, o pagamento de suborno para realização de contratos com a administração pública e o desvio de verbas (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2020). Essas práticas corruptivas levam a um grande prejuízo à nação, pois influenciam o aumento dos preços e dos mercados de contrabandos e pirataria, bem como influencia o emprego de dinheiro público à saúde, educação e inclusive na contenção do covid-19 (FILHO; ZANON, 2020).

Alinhado às atividades ilegais de corrupção e financiamento ao tráfico e ao terrorismo está o crime de lavagem de dinheiro, que visa difundir a origem do dinheiro ganho ilegalmente, tomando-o aparentemente “limpo” novamente, por meio das atividades de colocação, ocultação e integralização (COAF, 2022). Sendo um crime de caráter mundial e que mobiliza atividades entre países para a conclusão de sua atividade, o crime de lavagem de dinheiro mobilizou a criação e a difusão de diversas organizações, regulamentos, instituições e atividades, nacionais e internacionais que procuram sua prevenção e seu combate (PIRES, 2015).

De acordo com o ex-diretor gerente do Fundo Monetário Internacional (FMI), Michel Camdessus, cerca de 600 bilhões de dólares circulam em receitas ilícitas anualmente na economia global (NAVES, 2002). No Brasil, segundo dados da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, são lavados cerca de 10 bilhões de dólares por ano (CJF, 2002). Se o dinheiro lavado fosse injetado legalmente na economia, seria gerado cerca de R\$ 7,5 trilhões no sistema financeiro nacional, projetando sete vezes o PIB nacional (ODON, 2003).

Segundo a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN, 2020), em 2020, houve um aumento de 40% no número de comunicações suspeitas e 10% no número de comunicações em espécie. Foram 165 mil comunicações de operações suspeitas e 3,2 milhões de operações em espécie comunicadas pelos bancos ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

O COAF é a Unidade de Inteligência Financeira brasileira, ele é responsável por atuar na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e crime organizado, por meio de diversas atividades especializadas, que são difundidas com órgãos reguladores brasileiros e internacionais (RIG COAF, 2021). Uma dessas principais atividades executadas pelo COAF é a produção de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), que são relatórios produzidos através da análise de inteligência financeira decorrentes de comunicações recebidas, de intercâmbio de informações ou de denúncias, que quando comprovadas verídicas são encaminhadas às autoridades (COAF, 2022). A partir dos Relatórios de Inteligência Financeira e das informações disponibilizadas pelo COAF, o presente trabalho procura apresentar uma análise do crime de lavagem de dinheiro, levando em conta o ano pré-pandemia, 2019, e os anos de pico da pandemia, 2020 e 2021.

1.2 OBJETIVOS

A problemática deste trabalho visa analisar os seguintes objetivos:

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo central do presente trabalho é analisar o quantitativo dos crimes de lavagem de dinheiro no período de pandemia da covid-19, pela perspectiva do COAF, a partir dos dados e relatórios divulgados pela autarquia durante o período de 2019 a 2021.

1.2.2 Objetivos Específicos

São objetivos específicos desta pesquisa:

- a) conceituar historicamente o crime de lavagem de dinheiro e as fases envolvidas;
- b) descrever as consequências do crime de lavagem de dinheiro para o sistema econômico;
- c) apresentar a legislação brasileira que combatem e previnem o crime de lavagem de dinheiro e os órgãos reguladores;
- d) analisar o crescimento do número de comunicações feitas ao COAF em 2019, 2020 e 2021 e o aumento da produção de Relatórios de Inteligência Financeira.

1.3 JUSTIFICATIVA

O crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é umas das pautas mais discutidas ao redor do mundo. Ele mobiliza diversos setores da economia, não só brasileira, como mundial, trazendo diversos prejuízos sociais, políticos e econômicos.

Os anos de 2020 e 2021 foram anos de uma forte crise sanitária, principalmente no Brasil, onde milhões de pessoas morreram, como reflexo da pandemia da covid-

19. Porém, nesse cenário de crise, sanitária, política, social e econômica, que abalou milhões de famílias, o crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo não diminuiu, pelo contrário, os relatórios e dados entregues pelo COAF demonstram que houve uns indícios de significativo aumento deste delito.

O presente trabalho, portanto, justifica-se, pela importância e relevância do tema, sobretudo, pelo apelo que este assunto retoma e a magnitude de seus efeitos na economia e sociedade, pois além de financiar facções criminosas, contribuir com insegurança do país, prejudicar empresas, também tira o dinheiro dos cofres públicos, dinheiro esse que poderia ser aplicado para a melhoria do Brasil. Portanto, em meio a um dos momentos em que mais se precisou de dinheiro público, em meio a uma das piores crises enfrentadas pelo país, em meio há milhões de mortes, haver um crescimento do crime de Lavagem de Dinheiro não é um assunto de descarte de análise.

Pretende-se, então, agregar o meio acadêmico através deste artigo, de maneira que se possa trazer uma reflexão crítica sobre o assunto. Realizado com dados oficiais do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o presente estudo visa deixar um histórico para os futuros interessados no assunto e que assim possa impactar o futuro de maneira positiva, buscando o justo e pleno desenvolvimento.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão apresentados os conceitos e teorias que permeiam este trabalho, com o intuito de atingir os objetivos estabelecidos.

2.1 LAVAGEM DE DINHEIRO

O conceito básico de lavagem de dinheiro seria devolver ao sistema financeiro de forma lícita o dinheiro ganho de forma ilícita, distanciando ao máximo os recursos obtidos de sua origem e dificultando o seu rastreamento (RIZZO, 2016). Ela está sobretudo difundida com o crime organizado, que movimenta grandes quantidades de dinheiro em espécie, o que dificulta o armazenamento e o manuseio, além de possuir

risco de furto e roubo, atrair a atenção das pessoas e dificultar a compra e a declaração de bens de grande valor (JUNIIOR, 2010).

Com a necessidade de fazer o dinheiro obtido através de crimes como a corrupção, tráfico de entorpecentes, sonegação fiscal, tráfico de armas, entre outros, parecer lícito e assim utilizado, investido e reinvestido livremente, faz-se necessário colocar este recurso em processo de lavagem (JORDÃO, 2000).

Para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF, 2022), a realização do crime de lavagem de dinheiro se dá por um processo dinâmico, que é executado em três fases: a primeira fase requer a dissociação dos recursos com o crime, ou seja, o afastamento dos recursos com a sua origem; a ênfase da segunda fase diz respeito a dificultar o rastreamento dos recursos, disfarçando as movimentações realizadas ao longo da ocultação do dinheiro; a terceira e última, refere-se a devolução do dinheiro aos responsáveis criminosos, depois deste ter passado por seu processo de reintegração no sistema econômico e assim, ser considerado “limpo”.

A lavagem de dinheiro é, portanto, um problema internacional, que sendo acometido em diversos países ao redor do mundo, ela resulta no financiamento de sérios delitos e sobretudo a corrupção, o que acaba influenciando internamente as nações, prejudicando a democracia, as liberdades e garantias e sobretudo o desenvolvimento econômico (ALMEIDA; BIJUS, 2015).

2.2 SURGIMENTO DA LAVAGEM DE DINHEIRO

O surgimento da *money laundering* ou lavagem de dinheiro remonta do tempo da Lei Seca, quando o gangster Alphonse Capone (1899-1947), na década de 1920, mais precisamente em Chicago (local em que ele era líder do crime organizado), decidiu comprar uma rede de lavanderias da marca *Sanitary Cleaning Shops*, para transformar o dinheiro que obtinha através do contrabando em dinheiro lícito. Conseguindo misturar as pequenas cédulas do dinheiro ilegal às receitas oriundas do trabalho de lavanderia, o mafioso acabava “lavando o dinheiro sujo”, dando assim surgimento ao termo “Lavagem de Dinheiro” (RIZZO, 2016).

O termo Lavagem de Dinheiro apareceria oficialmente em publicações em 1973, no Jornal Britânico *The Guardian* (RIZZO, 2016). As manchetes em questão

noticiavam o caso Watergate, o maior escândalo político de corrupção dos Estados Unidos e que acabou levando à renúncia do presidente Nixon (JORDÃO, 2000).

Os autores Jordão (2000) e Rizzo (2016) remontam que para financiar a candidatura de Nixon, diversas empresas, incluindo algumas filiais fora do país, montaram esquemas fraudulentos, que simulavam negócios entre si com o propósito de retirar dinheiro de seus caixas e assim financiar a campanha. Esse dinheiro transitava entre o Panamá e o Oriente Médio até chegar aos cofres da campanha em cheques ou malas de dinheiro.

Os autores ainda afirmam que a pista conhecida como *follow the money*, denunciada pelo informante popularmente conhecido como Garganta Profunda, para os jornalistas do Washington Post, levou a descoberta que correlacionava o dinheiro das empresas ao governo dos Estados Unidos. Quatro dos cheques levantados no esquema de fraude, que totalizavam U\$ 89 mil, financiaram a invasão do escritório do Partido Democrata em 17 de junho de 1972, no edifício Watergate em Washington.

Durante todo o período da Lei Seca, que dizia respeito dos anos 1920 a 1933, o crime de lavagem de dinheiro foi altamente amplificado. A maioria dos contrabandistas utilizava de táticas e métodos para ocultar o dinheiro ilícito e fazê-lo parecer lícito. Desde a utilização de contadores até a utilização de contas na Suíça (que obtinha uma forte lei de sigilo bancário), foram anos de contravenções disfarçadas, que levaram a um aprimoramento, sobretudo, das formas de ocultação do dinheiro (RIZZO, 2016).

Terminada a fase da Lei Seca outro importante problema surgia, o narcotráfico tornou-se um crime com importante ênfase mundial. Em 1982, foi a primeira vez que o termo "*lavagem de dinheiro*" foi judicializado, através da contravenção de dinheiro ganho a partir do tráfico de cocaína que chegava da Colômbia para os Estados Unidos. Por conta da movimentação de pequenas células, que acabam gerando grandes volumes de dinheiro, o tráfico de drogas necessita de um intrincado sistema para fazer este dinheiro voltar à economia sem ser rastreado (CALLEGARI e WEBER, 2017).

Em 20 de dezembro de 1988, na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena), Áustria, se definem as primeiras medidas para o combate e prevenção ao crime de lavagem de dinheiro. As medidas estabelecidas visavam o combate do reinvestimento

do dinheiro obtido através das vendas de entorpecentes na indústria do tráfico (MENDRONI, 2006; PIRES, 2015).

Segundo Pires (2015), a Convenção de Viena, de 1988, foi o primeiro instrumento jurídico de combate à lavagem de dinheiro e foi graças a ela que o combate ao crime organizado tomou um caráter de cooperação internacional, pois os Estados que se subscreveram acordaram e se comprometeram a combater penalmente a organização, o financiamento do tráfico, a gestão e as operações de lavagem de dinheiro. A partir daí se originaram diversas autarquias, leis e instituições que trabalharam e trabalham para o combate e prevenção deste delito.

A lavagem de dinheiro pode se originar de diversos crimes e o que irá definir se certas atitudes serão ou não consideradas tal crime é a legislação de cada país. O que vale atentar é que com o constante crescimento do sistema econômico e toda as novas dinâmicas, processos, tecnologias e modernizações que dele surgem diariamente fica cada vez mais difícil de exercer controle e a fiscalização das operações financeiras, fazendo com que seja necessária uma assídua renovação dos métodos de fiscalização (CALLEGARI, 2017).

2.2.1 Do surgimento da lavagem de dinheiro as diretrizes atuais

Após a Convenção de Viena de 1988 diversas medidas passaram a ser tomadas a fim de prevenir a lavagem de dinheiro. Dentre uma das medidas adotadas surgiu o *Financial Action Task Force* (FATF), ou Grupo de Ação Financeira (GATFI) (MENDRONI, 2006).

Criado por iniciativa do G-7 (grupo de países democrático considerados os mais desenvolvidos economicamente e industrialmente, formado pelos países Estados Unidos, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália e o Canadá (Senado Federal, 2022)), em 1989, cujo objetivo é desenvolver e promover políticas públicas de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (COAF, 2022 e MENDRONI, 2006).

O GAFI publicou em 1990, 40 recomendações, que revisadas e atualizadas em 1996, visam diretrizar e internacionalizar a prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, as quais foram reconhecidas pelo FMI (Fundo Monetário Internacional) e pelo Banco Mundial (MENDRONI, 2006 e PIRES, 2015).

O site do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF, 2022), ainda expõe:

As 40 Recomendações do GAFI constituem-se como um guia para que os países adotem padrões e promovam a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro relacionadas a esses crimes. Hoje, esses padrões são adotados por mais de 180 países.

Uma das principais políticas de coordenação apresentadas pelo GAFI é a criação de Unidade de Inteligência Financeira (UIF) (PIRES, 2015). Com isso, em 1955 no Palácio Egmont- Arenberg, em Bruxelas, foi criada uma rede internacional que coliga em dias atuais cerca de 164 unidades de inteligência financeira, com o objetivo de formar um fórum de trocas de informações que dispusesse de um banco de dados e informações sobre transações suspeitas, feitas por entidades públicas e privadas. O Grupo Egmont, procura promover uma coordenação internacional mais efetiva e eficiente no combate à lavagem de dinheiro (PIRES, 2015 e COAF, 2020).

Em 2003 o Ministério da Justiça brasileiro, com base nas recomendações do GAFI e para aprimorar as bases nacionais ao combate à lavagem de dinheiro estabeleceu a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) (PIRES,2015).

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) define-se em seu site como:

“A principal rede de articulação para o arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para a formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate àqueles crimes (ENCCLA, 2022).”

O Brasil também participa do Grupo de Ação Financeira da América Latina contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFILAT), sendo um dos países fundadores, por meio do Memorando de Entendimento constituído em Cartagena, no ano 2000. O GAFILAT é um grupo intergovernamental que reúne 17 países da América do Sul, América Central e América do Norte, com o principal

objetivo semelhante ao GAFI, de prevenir e combater os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, buscando sempre atualizar e melhorar seus métodos e buscar a cooperação mútua dos países participantes (Melo, 2000).

O GAFILAT busca desenvolver um esforço regional, enquanto o GAFI prevê a coordenação global. Melo (2000), ainda propõe:

Esse esforço de cooperação e convergência sinérgica de sistemas nacionais se reflete no trabalho regional do GAFILAT, integrado por países que compartilham ameaças comuns, sistemas jurídicos de natureza análoga, vulnerabilidades geográficas, além de uma estrutura econômica, política e linguística de notável semelhança. O combate a estruturas delitivas e fluxos ilícitos de recursos que transpassam os limites nacionais, nos impondo importantes riscos regionais comuns, nos impulsiona a trabalhar de forma coordenada e a buscar diuturnamente em nossa unidade, nossa maior fortaleza.

2.3 OPERAÇÕES

Com base nas diretrizes do GAFI passou-se a reconhecer uma série de ações, denominadas fases de Lavagem de Dinheiro. As referidas fases podem acontecer tanto de forma encadeada, como de forma simultânea, mas sempre interdependentes (PIRES, 2015; JUNIOR, 2010).

As três fases da Lavagem de Dinheiro são:

- a) Colocação (*placement*): Segundo o Ministério da Economia (2022), essa é a fase que introduz o dinheiro de volta ao sistema econômico. Para ocultar a origem do dinheiro se faz movimentações internacionais, por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens, em países com leis permissivas e um sistema financeiro liberal.

Através das atividades comerciais e das instituições financeiras, são introduzidos novamente, através geralmente, de pequenos montantes em espécie, o dinheiro novamente no sistema financeiro. Misturando os recursos obtidos com atividades ilícitas junto com o dinheiro lícito, dificultando a identificação da sua procedência (RIZZO, 2016 e MENDRONI, 2006). A colocação é a fase mais vulnerável de detecção, assim levando mais atenção das autoridades (MENDRONI, 2006).

- b) Ocultação (*layering*): A segunda fase do crime de lavagem de dinheiro, segundo o Ministério da Economia (2022), diz respeito à múltiplas transações eletrônicas dos recursos a fim de dificultar seu rastreamento. Essas transações podem ser para contas anônimas (preferencialmente em países que asseguram o sigilo bancário), realizando depósitos para laranjas ou ainda utilizando empresas de fachada. Também conhecida como a fase em que se lava dinheiro, propriamente dito, este processo pode envolver também “a conversão de dinheiro depositado em instrumentos monetários (*títulos, ações, cheques de viagem*) e investimentos em imóveis e negócios legítimos, particularmente nos setores de lazer e turismo” (RIZZO, 2016; p. 32).
- c) Integração (*integration*): Nesta fase os ativos são integrados ao sistema econômico de forma aparentemente lícita, sendo incorporados aos setores regulares da economia (JUNIOR, 2010 e MENDRONI, 2006).

Nesta última etapa as organizações buscam investir em operações que facilitem suas atividades, criando muitas vezes empresas de fachada que prestam serviços entre si (MENDRONI, 2006). A venda de obras de artes compradas com o dinheiro ilícito e a atividade de empréstimo de regresso (empréstimo de dinheiro de empresas nacionais a empresas de fachada sediadas em paraísos fiscais), também são atividades bastante utilizadas pelos lavadores de dinheiro. Vale salientar que a utilização de laranjas nesses tipos de transações são muito comuns e visam sobretudo manter o contraventor desconhecido (RIZZO, 2016). Nesta fase é extremamente difícil a detecção da fraude pelas autoridades, visto que o dinheiro neste ponto já passou pelas duas etapas anteriores e uma série de transações, que despistam sua origem e estão aparentemente lícitos (MENDRONI, 2006).

2.4 CONSEQUÊNCIAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO PARA O SISTEMA ECONÔMICO

Com a modernização e expansão das tecnologias e dos sistemas e serviços financeiros, cresce a dificuldade no combate ao crime organizado, bem como aumenta

a dificuldade nas investigações das atividades ilícitas. Com isso, tem-se a necessidade de se formar e aprimorar constantemente políticas públicas nacionais e internacionais para combater este tipo de criminalidade (CJF, 2002).

Esse fenômeno da globalização financeira facilita a propagação do crime de lavagem de dinheiro. Esse crime é o financiador de diversas outras atividades criminosas que desestabilizam a economia das nações, a democracia de cada país, o desenvolvimento econômico e estimula a corrupção em todos os níveis (BIJOS e ALMEIDA, 2015).

A desestabilização da ordem econômico-financeira chama atenção das autarquias internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a comunidade Europeia, que tomam medidas e estabelecem regras a fim de incluir medidas antilavagem nos países, sobretudo aqueles tomadores de empréstimos (ODON, 2003).

Gonçalves (1999, p. 23-24) cita consequências como:

a) a erosão da legitimidade dos mecanismos tradicionais de representação democrática e da credibilidade dos representantes populares; b) a desmoralização da administração pública, com a corrupção de seus servidores, reforçando no imaginário social a liderança dos fora-da-lei e o descrédito do aparelho de Estado; c) a impunidade dos criminosos poderosos, desagregadora de valores e geradora de descrença no sistema judicial; d) a sonegação fiscal, retirando vultosos recursos tributários necessários à implementação de políticas públicas e, desta maneira, de forma indireta, contribuindo para o incremento das desigualdades sociais; e) a possibilidade de desestruturação da economia nacional, sobretudo de países do Terceiro Mundo, seqüiosos por investimentos externos e destituídos de uma legislação protetiva eficiente, quando tais capitais têm sua origem desvendada; e, ainda, na sua versão neoliberal mais perversa; f) a crise no sistema financeiro, quando por sua volatilidade esses ativos abandonam inopinadamente o país, na busca de maiores lucros ou por receio de medidas repressivas, desestabilizando o sistema e deixando atrás de si um rastro de quebras, desemprego e perdas de poupanças populares.

Esse dinheiro ilícito causa sérios prejuízos para a economia, concorrência desleal contra as empresas que se estabelecem legalmente, além de contribuir para a corrupção pública e privada (CJF, 2002).

Dada esta grande circulação de capital ilegal que surgem os paraísos fiscais, muitos países abrem mão da sua tributação para poder financiar seus déficits com dinheiro lavado. Além disso, a grande circulação de capital ilegal pode gerar grande movimentação da moeda, causando pressão inflacionaria e cambial, o que acarreta

na desvalorização da moeda nacional, volatilidade dos fluxos de dinheiro internacional e das taxas de câmbio (ODON, 2003).

Odon (2003) explica que esses movimentos geram um aumento da taxa de juros e a desvalorização da moeda nacional acarreta um aumento da dívida pública. A influência nas taxas de câmbio e juros, causados pela lavagem, podem ainda interferir negativamente nos preços de compra de bens como os imóveis e nas importações, o que afeta gravemente a inflação.

A proximidade do Brasil com grandes produtores de drogas acaba agravando ainda mais a relação da economia com o crime de lavagem de dinheiro. Dado a pequena economia e sistema financeiro desses países, o Brasil torna-se ponto principal dos lavadores de dinheiro, além disso, o Brasil é rota de drogas para a Europa, o que acarreta no pagamento de mulas e distribuidores no mercado nacional. O mercado de drogas traz consigo, também, o comércio de pirataria e produtos ilegais, o que gera uma evasão fiscal de bilhões de reais anualmente (ODON, 2003).

São grandes e graves as consequências sociais e econômicas do crime de lavagem de dinheiro. Simplificando o contexto, este delito é fundamental para o aumento da corrupção, o tráfico e financiamento de drogas e armas e o comércio ilegal de bens e produtos. Como consequência, tem-se grandes perdas ao setor privado, com a concorrência desleal das empresas de fachada, a perda na arrecadação de impostos no setor público, além da degradação da imagem e reputação das autoridades públicas (NAVES, 2002).

2.5 LEGISLAÇÕES NACIONAIS DE PREVENÇÃO AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Além da adesão às recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) e a fundação do Grupo de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT), o Brasil também aprovou em 1988 a Lei de Lavagem de Dinheiro ou Lei nº 9613, de 1998 (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2022).

Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2022).

A Lei nº 9613/98 caracterizou a lavagem de dinheiro como crime e constituiu a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira, criando o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) (Mendroni, 2006).

Segundo o Ministério da Economia (2022), mais tarde a Lei nº 9613/98 foi atualizada para a Lei nº 12.683, de 2012, trazendo importantes avanços como:

A extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal; A inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração; Inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros, e o Aumento do valor máximo da multa para R\$ 20 milhões.

Em 2003, houve a criação de Varas Criminais Especializadas na Prevenção à Lavagem de Dinheiro, com o objetivo de realizar julgamentos mais efetivos para este crime e a criação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), que tem como objetivo auxiliar as entidades públicas no combate ao crime de lavagem de dinheiro, tendo como foco a recuperação dos ativos originados criminalmente (PIRES, 2015). Conforme informado no site da ENCCLA (2022), essa estratégia se define como: “uma dinâmica estatal com foco na articulação entre as instituições para o combate coordenado aos crimes de lavagem de dinheiro e de corrupção, por meio dos eixos de prevenção, repressão, capacitação e difusão”.

De acordo com o MPF (2022), foram consolidadas outras medidas para corroborar com tal objetivo, como a instalação dos Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), em 2006, e a criação do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), em 2004. Já em 2014, houve o início da Operação Lava Jato, sendo uma das maiores iniciativas brasileiras de combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

O Ministério da Economia (2022), comunica que em 2016 o Brasil promulgou a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que “tipifica o terrorismo e seu financiamento”:

Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

A penalidade para o crime de lavagem de dinheiro segue a descrita na Lei 9.613/1998: reclusão de 3 a 10 anos e multa. Rizzo (2016, p.138) ainda diz que: “a tentativa é punida com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços, salvo disposição em contrário. Por outro lado, a pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos na Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa”.

2.6 ÓRGÃOS REGULADORES

Os principais órgão reguladores envolvidos no combate a corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro são doze: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); Banco Central do Brasil (Bacen); Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); Conselho Federal de Contabilidade (CFC); Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci); Conselho Federal de Economia (Cofecon); Departamento de Polícia Federal (DPF); Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI); Secretaria de Acompanhamento Econômico (Ministério da Fazenda); Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc); Superintendência de Seguros Privados (Susep) (RIZZO, 2016).

Cabe a cada uma das instituições públicas descritas acima, cumprir as legislações e normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Para tanto se faz necessário obter uma série de controles, tais como: a identificação, armazenamento e manutenção do registro das operações realizadas, comunicando ao COAF operações que obtém cunho suspeito (RIZZO, 2016).

Serão destacados dois órgãos importantes para o referido estudo.

2.6.1 Conselho de controle de atividades financeiras (coaf)

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do país, criado a partir da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro - LLD), e reestruturado pelo Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020 (RIG COAF, 2021).

Segundo o Relatório Integrado de Gestão de 2021 do COAF (2021, p. 13), tem como principal objetivo atuar na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e crime organizado, através das atividades de: receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas; produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro; comunicar às autoridades competentes nas situações em que concluir pela existência de crimes de lavagem, ocultação de bens, direitos e valores, de fundados indícios de sua prática ou de qualquer outro ilícito; coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores; promover interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades. No RIG (2021, p. 15) ainda é exposto que:

Ao Coaf compete ainda promover interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com o temo de lavagem de dinheiro e prevenção ao terrorismo, atuado como coordenados nacional junto ao Gafi, além de integrar o Grupo Egmont.

O art. 2º da Lei nº 13.974/2020, afirma que o COAF possui autonomia técnica e operacional e atua em todo o país. Além disso, é uma autarquia independente, realizando trabalho de inteligência financeira, ou seja, analisa as informações recebidas e informa às autoridades competentes os casos identificados como suspeitos, para que estas possam tomar as medidas legais cabíveis (RIG COAF, 2021).

É incumbido ao COAF a produção dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), cabendo a ele a responsabilidade da tríplice função de receber, analisar e disseminar (RIG COAF, 2021). Os RIF são encaminhados às autoridades (membros do Ministério Público, Policiais Federais, Policiais Civis, Auditores da Receita Federal, Autoridades de Unidade de Inteligência Financeira estrangeiras), que investigam quando necessário os indícios. Os dados que compõem os RIF são protegidos por sigilo legal e somente é passado às autoridades quando encontrado indícios de crime (COAF, 2020).

É através do procedimento de intercâmbio de informações que as autoridades comunicam o COAF sobre os processos investigativos. Além disso, é através dele que há a troca de informações e cooperação, que torna o combate à ocultação e integração mais rápidos e eficientes (COAF, 2020).

Esse intercâmbio de informações feito entre o COAF e as autoridades competentes é feito através do Sistema Eletrônico de Intercâmbio (SEIC). Segundo a página do COAF (2021) o SEIC se trata do “portal eletrônico de uso exclusivo para o intercâmbio de informações entre o Coaf e as autoridades competentes para investigação ou apuração de crime de lavagem de dinheiro, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito”.

O COAF, além de produzir inteligência financeira, também atua como órgão supervisor de pessoas física e jurídica dos setores obrigados (Instituições financeiras e consórcios; Empresas seguradoras e de previdência complementar; Instituições que atuam no mercado de valores mobiliários; Joalherias; Comércio de bens de luxo ou de alto valor. Comércio de imóveis; juntas comerciais e registros públicos) que não possuem órgão regulador e fiscalizador próprio. Nesses órgãos ele monitora, fiscaliza e aplica sanções (COAF, 2020).

As comunicações ao COAF podem ser de dois tipos: 1) Comunicações de Operações Suspeitas (COS): os setores obrigados comunicam as atividades suspeitas que foram realizadas em determinado período; 2) Comunicação de Operação em Espécie (COE): são as comunicações encaminhadas quando há operação envolvendo altos valores de dinheiro em espécie, este tipo de comunicação é encaminhado automaticamente ao COAF (COAF, 2020).

A estrutura organizacional do COAF é constituída pela presidência, Plenário e Quadro Técnico. O Plenário é o conjunto de conselheiros que definem as diretrizes de atuação do COAF, além disso ele é responsável por julgar os processos administrativos (COAF, 2020). Ele é composto por servidores de órgãos públicos com *“reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos técnicos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro”* (COAF, 2020, p.6). O quadro técnico são os demais servidores (analistas de inteligência financeira, analista de supervisão, cientista de dados, especialistas em tecnologia etc.), são responsáveis pelas demais atividades do COAF como os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), análises das informações recebidas, desenvolvimento dos modelos estatísticos etc. A equipe que forma o Quadro Técnico não é propriamente dito do

COAF e sim de empregados públicos de outros órgãos e cargos comissionados (COAF, 2020).

2.6.2 Banco central do brasil

O Banco Central do Brasil, foi criado pela Lei nº 4.595, de 1964, é uma autarquia federal, autônoma e desvinculada do Ministério da Economia. Possui por objetivo principal assegurar a estabilidade de preços, zelar pela eficiência e estabilidade do sistema financeiro, fomentar o pleno emprego e suavizar as flutuações das atividades econômicas (BACEN, 2022).

Trata-se do poder executivo das políticas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional. Rizzo (2016, p. 221) informa que:

Entre as principais atribuições do Banco Central, destacam-se a condução das políticas monetárias, cambial, de crédito e de relações financeiras com o exterior; a regulação e a supervisão do Sistema Financeiro Nacional e a administração do sistema de pagamentos e do meio circulante. Como fiscalizador, procura avaliar os controles internos das instituições supervisionadas voltados para a prevenção da lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo, com o objetivo de verificar a observância das leis e dos regulamentos pelas instituições na execução de suas atividades.

O Banco Central do Brasil busca garantir o perfeito funcionamento do Sistema Financeiro Nacional (SFN), reduzindo os riscos e suas consequências. Ele regula e supervisiona as instituições que compõe o SFN no que se refere a implementação e execução das regras e normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do tráfico, principalmente no que diz respeito à comunicação ao COAF, por parte das instituições financeiras, das operações consideradas suspeitas (BCB, 2020).

2.7 COVID-19

Segundo o site da Secretaria do Estado de Santa Catarina (2022), o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. Trata-se de um vírus zoonótico, do tipo SARS-CoV-2, que causa uma doença chamada de covid-19 (LIMA, 2020). São encontrados em humanos, mamíferos e aves, em casos mais graves podem chegar a causar danos neurológicos (BALASCO; FONSECA, 2020).

Lima (2020) informa que os sintomas podem ser diversos, desde pequenos resfriados até pneumonias graves. Esses sintomas podem ou não aparecer, mas quando o fazem, aparecem como síndrome gripal, geralmente são leves, incluindo problemas respiratórios e febre, que persistem em média de 5 a 6 dias após a infecção.

O principal meio de propagação do vírus são as secreções respiratórias e os mais atingidos pela doença são pessoas acima de 49 anos, sobretudo os homens (BALASCO; FONSECA, 2020). O diagnóstico é feito através da coleta de materiais respiratórios (LIMA, 2020).

2.7.1 A pandemia do covid-19

A Secretaria do Estado de Santa Catarina (2022) nos informa em seu site, que os registros dos primeiros casos de covid-19 foram oficializados em dezembro, na China, cidade de Wuhan. Em menos de três meses após os primeiros casos registrados, a pandemia já havia se alastrado para mais de 210 países (MATTA; SOUTO; REGO e SEGATA, 2021).

Em 22 de janeiro a Organização Mundial da Saúde convocou sua primeira reunião para averiguar o nível de estado de emergência da pandemia e se esta constituiria ou não uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Logo após, no dia 30, foi declarada a ESPII e em 11 de março foi declarada a primeira pandemia do século XXI (MATTA; SOUTO; REGO e SEGATA, 2021).

O Brasil teve seu primeiro caso de infecção pela covid-19 registrado em 26 de fevereiro de 2020, em um homem de 61 anos que havia retornado da Itália para São Paulo. A confirmação da primeira morte veio em 12 de março de 2020, a vítima foi

uma mulher de 57 anos, também em São Paulo (MATTA; SOUTO; REGO e SEGATA, 2021).

No dia 03 de março começou-se o decreto da quarentena e as medidas de distanciamento social pelo ministro da saúde Luiz Henrique Mandetta, já no dia 18 do mesmo mês foi decretado estado de calamidade pública. Em 07 de agosto o Brasil atingiu a marca de 100 mil óbitos pela covid-19. (MATTA; SOUTO; REGO e SEGATA, 2021).

No dia 27 de junho a Fiocruz fechou um acordo com a empresa farmacêutica AstraZeneca para a produção de vacinas. Segundo Matta, Souto, Rego e Segata (2021, p.34):

Em 27 de junho, o MS anunciou acordo entre a Fiocruz e a empresa biofarmacêutica AstraZeneca para a compra de lotes e transferência de tecnologia da vacina Covid-19 desenvolvida em conjunto com a Universidade de Oxford. O acordo foi assinado em 8 de setembro, visando a garantir a produção nacional da vacina por meio do SUS e atender à demanda do Programa Nacional de Imunização (PNI).

As restrições de afastamento social e a quarentena foram aos poucos sendo flexibilizadas conforme a vacinação ia ocorrendo no país, o comércio foi reabrindo e as medidas sanitárias foram se tornando menos rígidas, durante o período de final de 2020 e o ano de 2021. A pandemia trouxe muitos aprendizados e pressão para os cientistas, governo e sociedade (MATTA; SOUTO; REGO e SEGATA, 2021).

Segundo pesquisas divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE, 2020), somente na segunda quinzena de 2020 cerca de 33,5% das empresas em atividade afirmaram que obtiveram um efeito negativo sobre sua empresa no momento da crise do covid-19, 31,4% obtiveram dificuldades na fabricação de seus produtos ou no atendimento dos seus clientes e 32,9% sofreram diminuição na em suas vendas e serviços de comercialização.

A pandemia do covid-19 acarretou diversos problemas econômicos no país. Segundo a Carta de Conjuntura do 1º trimestre de 2021 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA):

O setor público consolidado (SPC) registrou um déficit nominal de 13,7% do PIB em 2020, todo ele atribuível ao resultado do governo federal, já que para estados e municípios e empresas estatais o déficit nominal foi zero. Pela ótica de receitas e despesas, o déficit primário do governo central em 2020 foi de

R\$ 743,1 bilhões, ante R\$ 95 bilhões em 2019. A quase totalidade do aumento é explicada pelo impacto direto da pandemia no orçamento: o Ministério da Economia (ME) estimou o impacto primário das medidas fiscais adotadas para mitigar os efeitos da Covid-19 em R\$ 620,5 bilhões, sendo R\$ 26,2 bilhões de reduções de alíquotas de impostos e R\$ 594,2 bilhões de gastos. A diferença, de R\$ 122 bilhões, seria o déficit primário de 2020 “ex-Covid”, sem considerar os efeitos indiretos da pandemia.

Embora a pandemia tenha causado diversos danos à sociedade, o Brasil vem se recuperando gradativamente. Segundo dados do IPEA (2022), o PIB (produto interno bruto) do primeiro trimestre de 2022 foi 0,1 ponto porcentual acima do quarto trimestre de 2021, já em relação ao último trimestre de 2019, o PIB encontra-se 3% superior em 2022. Esse retorno do desenvolvimento econômico pode ser observado nos diversos mercados e áreas do país.

3 METODOLOGIA

Aqui será delimitado os procedimentos metodológicos utilizados para a elaboração do presente projeto.

3.1 DELIMITAÇÃO METODOLÓGICA

O presente projeto se caracteriza como uma pesquisa descritiva. Segundo Gil (1999), as pesquisas descritivas têm como objetivo principal a descrição de características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis e utiliza-se de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Quanto aos procedimentos técnicos, podemos classificá-lo como uma pesquisa documental. Gil (2008) define este tipo de pesquisa sendo desenvolvida com materiais já elaborados, como relatórios, tabelas, gráficos etc. Sua principal diferença da pesquisa bibliográfica é que a pesquisa bibliográfica se prende somente a livros e artigos científicos, o que não é o caso deste trabalho que se aprofundou em diversas fontes distintas, porém todas processadas anteriormente de seu uso.

A classificação quanto à natureza da pesquisa a condiz como quantitativa. Richardson (1999), define este tipo de pesquisa pelo emprego da quantificação tanto

para a coleta de dados, como para a análise das informações através da utilização de técnicas estatísticas. Para Mattar (2001), a pesquisa quantitativa utiliza dados estruturados, estatísticos e com uma amostra de grandes números para a validação das suas informações, quantificando os dados e generalizando o resultado.

3.2 PROCESSO DE COLETA DE DADOS

As fontes utilizadas para a coleta de dados foram secundárias. As informações foram coletadas diretamente dos Relatórios de Atividades e Relatórios de Gestão do COAF de 2019, 2020 e 2021, divulgados eletronicamente no site do COAF, de dados obtidos do site do COAF Mais Números, de informações contidas nos órgãos reguladores: COAF, CVM, Banco Central do Brasil, que serviram como fonte principal para os esclarecimentos do objetivo geral e objetivo específico “d” proposto.

Além disso, a base da fundamentação teórica se deu pela utilização de livros, artigos, periódicos e revistas, que serviram de base para subsidiar a argumentação dos objetivos “a”, “b” e “c”. Serão extraídas deles as informações imprescindíveis para as argumentações e informações relevantes apresentadas neste trabalho.

A conclusão se dará tanto pela utilização dos dados e relatórios apresentados pelo COAF em sua página da internet COAF Grandes Números e pela consolidação de informações utilizando referências de livros, artigos e revistas. Pretendendo-se com isso um melhor resultado na comparação de cenários.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Neste tópico serão apresentados e discutidos os dados coletados para a resolução dos objetivos propostos neste trabalho

4.1 COMPARATIVO DOS DADOS APRESENTADOS PELO COAF NOS ANOS DE 2019, 2020 E 2021

Os anos de 2020 e 2021 foram marcantes para a história. Os principais anos de pandemia da covid-19 foram os anos marcados por importantes acontecimentos, lock-down, crises financeiras, crises comerciais, crise na saúde, foram diversos os empecilhos e dificuldades enfrentadas.

Além da quantidade exorbitante de mortes que ocorreram nestes anos, segundo a OMS (2022), durante os anos de 2020 e 2021 foram quase 14,9 milhões de mortes e quase meio milhão somente no Brasil, o povo brasileiro foi acometido por diversas notícias de fraudes, extorsões, falsificações etc.

O presente trabalho busca analisar o desenvolvimento do crime de lavagem de dinheiro durante o período de crise sanitária do covid-19, por meio de dados e informações apresentadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Relatórios de Atividades e Gestão, produzidos durante os anos de 2019, 2020 e 2021. Tomando como base o ano de 2019 como o ano pré-pandemia, onde a economia brasileira se encontrava funcionando em condições normais e os anos de 2020 e 2021 como os anos de crise da covid-19.

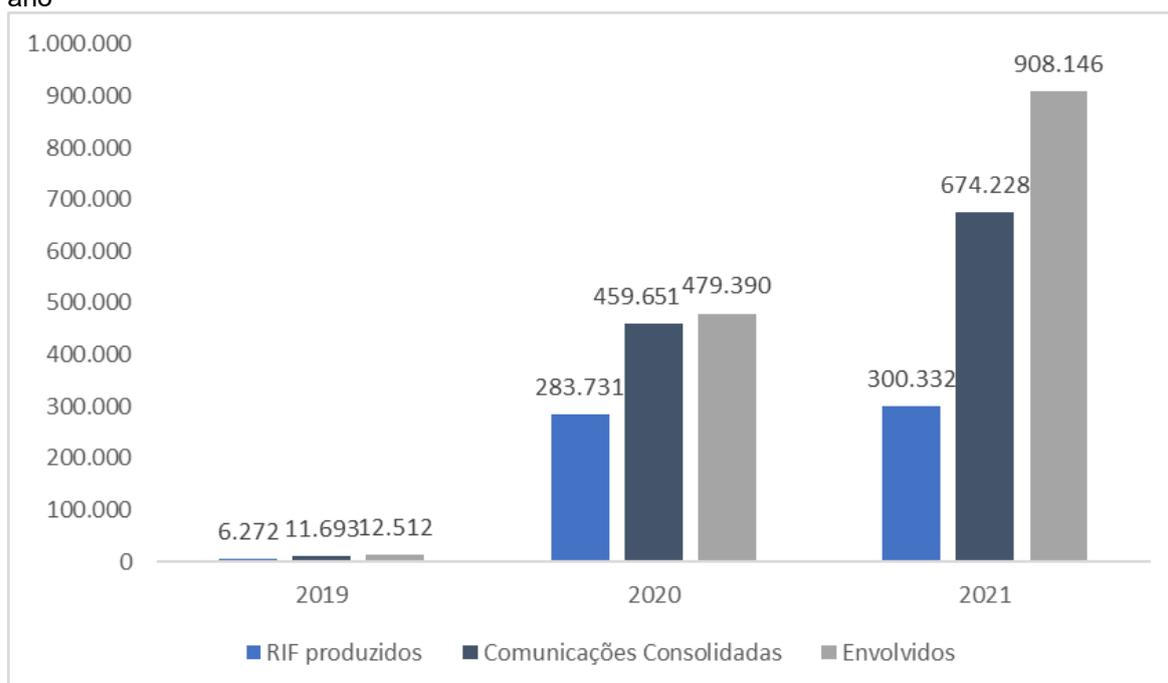
Ao analisar-se o Relatório de Atividades do COAF de 2021 pode-se observar que nos anos de 2020 e 2021, época em que ocorreu o ápice da pandemia da covid-19, houve um crescimento do crime de lavagem de dinheiro. Enquanto em 2019 foram elaborados 6.272 Relatórios de Inteligência Financeira, nos anos de 2020 e 2021 foram prescritos 11.693 e 12.512 RIF consecutivamente, ou seja, um crescimento de 86% em 2020 e 99% em 2021 de RIF criados. Os Relatórios de Inteligência Financeira são a documentação das comunicações de atividades suspeitas encaminhadas pelos setores obrigados e são destinados às autoridades competentes (Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Civil, Receita Federal, Unidades de Inteligência Financeira Estrangeiras) para amparar possíveis processos administrativos. Os RIF somente são encaminhados às autoridades caso haja indícios de crime de lavagem de dinheiro, sendo as informações contidas neles de cunho sigiloso.

Em 2019 houve 3,6 milhões de comunicações ao COAF dos setores obrigados, onde 283.731 comunicações de operações foram consolidadas e 300.332 pessoas físicas e jurídicas foram relacionadas. Já no ano de 2020 o COAF obteve 6,2 milhões de comunicações dos setores obrigados, 459.651 comunicações de operações

consolidadas e 674.228 pessoas físicas e jurídicas relacionadas. 2021 trouxe um número ainda maior, foram 7,4 milhões de comunicações dos setores obrigados, 479.390 comunicações de operações consolidadas e 908.146 pessoas física e jurídicas relacionadas.

Abaixo será apresentado a tabela com a relação de RIF produzidos, comunicações consolidadas e as pessoas envolvidas, durante o período estudado.

Tabela 1 - Quantidade de RIF produzidos, comunicações consolidadas e pessoas envolvidas por ano



Fonte: RA Coaf 2019 e RA Coaf 2021

Ao analisar a região que mais realizou comunicações ao COAF temos a região Sudeste, das mais de 38 milhões de comunicações que o COAF recebeu até 2021, cerca de 20.654.095, 52%, são da região sudeste. A região sul conta com 19% das comunicações, cerca de 7.326.552, a região nordeste com 16%, 6.119.626 comunicações, o centro-oeste com 8%, 3.062.315 e, por fim, a região norte com 6%, cerca de 2.303.976, comunicações.

Em todos os anos (2019, 2020 e 2021) o estado que mais produziu Relatórios de Inteligência Financeira foi o Distrito Federal, porém deve-se levar em conta que a sede da Polícia Federal fica localizada lá e, portanto, a emissão de RIF deverá ser naturalmente maior. Analisando-se então o segundo estado com a maior produção de RIF, em 2019, ano pré-pandemia, temos o Rio de Janeiro com 1.222 RIF criados. Em

2020 e 2021, anos da crise da covid-19, o estado que mais produziu RIF foi São Paulo, com 2.067 e 1.934 consecutivamente. As informações distribuídas pelo RIF às autoridades nacionais, são de grande relevância na rápida ação das autoridades. Elas são apresentadas às autoridades na forma de Comunicação de Autoridade Competente, que deve indicar o número e a natureza do procedimento instaurado, os indícios investigados e a identificação das pessoas envolvidas. A tabela 2 irá apresentar a quantidade de RIF encaminhados ao COAF por cada estado brasileiro no período estudado.

Tabela 2 - Relação de RIF encaminhados por Estado da Federação

Estados	Período		
	2019	2020	2021
AC	21	196	342
AL	152	230	116
AM	213	430	332
AP	56	107	137
BA	234	568	403
CE	228	483	275
DF	1.563	3.686	2.655
ES	106	161	175
GO	367	641	566
MA	147	640	468
MG	653	861	857
MS	168	487	431
MT	230	483	556
PA	191	478	341
PB	105	205	270
PE	386	741	814
PI	88	183	182
PR	494	988	1.033
RJ	1.222	1.665	1.040
RN	122	211	255
RO	202	238	414
RR	61	203	111
RS	386	416	506
SC	273	402	435
SE	112	162	182
SP	1.169	2.067	1.934
TO	136	134	155
Exterior	58	100	76
Total de Difusões	9.085	17.066	14.985

Fonte: Relatório de Atividades COAF, 2021

Já o número de RIF encaminhados às Inteligências Financeiras estrangeiras em 2019 foram de 58, em 2020 esse número cresceu em 42%, sendo enviados 100 RIF ao exterior. Já em 2021, foram encaminhados 76 relatórios ao exterior, um aumento de 24% quando comparado a 2019. O intercâmbio de informações é feito com as Unidades de Inteligência Financeira integrantes do Grupo Egmont, via Rede Egmont, sendo as informações trocadas de cunho sigiloso e precisam estar de acordo

com os princípios fundamentais, nacionais e internacionais, garantindo todas as salvaguardas necessárias

As instituições que compõem os setores obrigados são: instituições financeiras e consórcio, notários e registradores, empresas seguradoras e de previdência complementar, instituições que atuam no mercado de valores mobiliários, empresas de fomento comercial (factoring), joalherias, comércio de bens de luxo ou alto valor, comércio de imóveis, juntas comerciais e registros públicos. De acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.613 de 1988, esses setores devem obrigatoriamente informar ao COAF qualquer movimentação suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo feita por seus clientes.

Conforme mencionado no referencial teórico deste trabalho, as comunicações dos setores obrigados se dividem em dois tipos: 1) Comunicações de Operações em Espécie (COE) que são comunicações enviadas automaticamente ao COAF pelos setores obrigados quando são feitas transações acima de R\$ 30 mil em dinheiro vivo pelos seus clientes e 2) Comunicações de Operações Suspeitas (COS) que são as comunicações enviadas ao COAF pelos setores obrigados quando há suspeita de crime de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outras ilegalidades. Geralmente as COE não precisam ser detalhadas, bastando apenas identificar o titular da conta, o realizador da operação, o proprietário do dinheiro e os dados bancários. Já as COS, tem início com a implementação de políticas de controles e procedimentos, de conheça seu cliente (*know your client (KYC)*) e de diligência, essas medidas visam a qualificação e identificação dos clientes, obtendo a documentação necessária para a identificação da origem do dinheiro, do beneficiário e da finalidade da transação, é um método mais rigoroso, aplicado sobretudo às classes onde é mais fácil a disseminação de informações como no caso de PJ, menores de idade, pessoas incapazes e idosos em idade avançada, pois a introdução de dinheiro de terceiros nestes casos é mais facilitada.

A análise dos dados apresentados pelo COAF, mostrou que houve um aumento na quantidade de COS (Comunicação de Operações Suspeitas) e COE (Comunicação de Operações em Espécie) realizadas durante os anos de pandemia. Em 2019 foram realizadas 3.365.802 COE e 318.939 COS, já em 2020 houve 5.498.023 COE e 863.238 COS, em 2021 houve 6.188.228 COE e 1.270.064 COS. O crescimento no número de COE realizados em 2021 foi 84% maior que 2019 e cerca de 13% maior que em 2020, já o número de COS foi 298% mais alto que em 2019 e 47% maior que

em 2020. A Tabela 2 apresenta a quantidade de COS e COE recebidas por setor econômico, de acordo com cada ano.

Tabela 3 - Comunicações recebidas dos setores obrigados

Regulador	Setor Econômico	COS			COE		
		2019	2020	2021	2019	2020	2021
COAF	Atletas e Artistas	4	0	0	46	18	11
	Bens de luxo ou de alto valor	3.183	2.993	4.531	4.240	4.742	6.048
	Bingos	0	0	0	0	0	0
	Bolsas de mercadorias	0	0	0	0	0	0
	Cartões de crédito	7.645	1.369	0	0	0	0
	Factoring	7.024	2.609	2.184	252	180	226
	Jóias, pedras e Metais preciosos	31	38	1.968	3.200	957	658
	Remessas Alternativas de Recursos	17	0	0	0	0	0
	Serviços de assessoria/ consultoria	185	242	0	5	0	0
BACEN	Agência de Fomento	47	44	74	0	0	0
	Arranjos e Instituições de Pagamento	3	4.167	12.071	3.034	1.591	5.888
	Associação de Poupança e Empréstimo	185	219	419	0	0	0
	Bancos	118.549	248.978	441.339	2.919.963	4.173.745	4.344.269
	Bancos Cooperativos	2.247	2.885	4.316	3.568	5.263	7.015
	Companhia Hipotecária	0	1	12	0	0	0
	Consórcio	2.786	2.309	5.148	13	50	93
	Cooperativa de Crédito	45.298	50.790	55.159	260.812	335.076	426.907

	Sem subsegmento informado	0	36.825	66.646	0	3.991	16
	Sociedade Corretora de Câmbio	1.584	2.645	8.709	351	122	72
	Sociedade Corretora de TVM	1.102	900	598	11	9	0
	Sociedade Distribuidora de TVM	439	236	160	22	2	27
	Sociedade de Arrendamento Mercantil	83	8	163	2.030	1.456	236
	Sociedade de Crédito ao Microempreendedor	0	4	13	0	1	23
	Sociedade de Crédito/Financiamento Investimento	1.586	1.046	1.253	104	0	0
CFC	Contadores - Assessoria/Consultoria	449	543	300	785	580	533
COFECI	Promoção imobiliária compra/venda imóveis	588	703	833	907	831	759
COFECON	Economistas - Assessoria/Consultoria	0	1	1	0	0	0
CNJ	Notários e Registradores	0	351.008	526.400	0	715.356	1.265.517
CVM	Mercado de Valores Mobiliários	17.243	35.804	54.353	0	0	0
DPF	Transporte e Guarda de Valores	1.973	1.353	1.418	160.276	96.729	112.167
DREI	Juntas Comerciais	1.320	886	2.613	0	0	0
IPHAN	Objetos de arte e antiguidades	11	4	2	7	17	4
PREVIC	Previdência Complementar	15.191	16.352	11.218	445	395	49
SECAP	Loterias	547	959	661	4.444	3.608	2.928
SUSEP	Mercado Segurador	85.124	85.549	61.616	0	0	777
	Outros setores previstos na Lei nº 9.613, de 1998	4.495	4.672	1.485	1.287	488	10
	Canceladas	0	7.096	4.401	0	152.816	13.995
	Total Geral	318.939	863.238	1.270.064	318.939	5.498.023	6.188.228

Fonte: RA Coaf 2019 e RA Coaf 2021

O intercâmbio de informações com as autoridades nacionais é feito por meio do Sistema Eletrônico de Intercâmbio - SEI (SEI-COAF), no SISCOAF, ou por meio de ofícios. A cooperação via SEI-C é muito importante para a rápida ação no combate e prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Seu uso está disciplinado pelo artigo 15 da Lei n 9.613, de 1998 e é exclusivo para o intercâmbio de informações entre o COAF e as autoridades competentes para a realização das devidas apurações e investigações. Nas comunicações efetuadas por meio do SEI-C, contém um breve relato dos fatos investigados e a identificação dos indícios, do seu correspondente enquadramento legal, das pessoas envolvidas, do seu grau de envolvimento e descrição do *modus operandi* utilizado.

O número de intercâmbios de informações com as autoridades nacionais via SEI-C aumentou nos anos de pandemia, segundo Relatório de Atividades do COAF de 2020 e 2021. Em 2019 o número total de intercâmbios nacionais era de 7.895, em 2020 era de 12.452, cerca de 37% maior. O ano de 2022 trouxe um número ainda maior, foram feitos 15.461 intercâmbios de informações às autoridades nacionais, quando comparado a 2019, pode-se perceber um aumento de quase 49%. A tabela abaixo apresenta a relação de intercâmbios enviados e os órgãos competentes que os receberam.

Tabela 4 - Número de SEI-C enviadas a cada órgão responsável

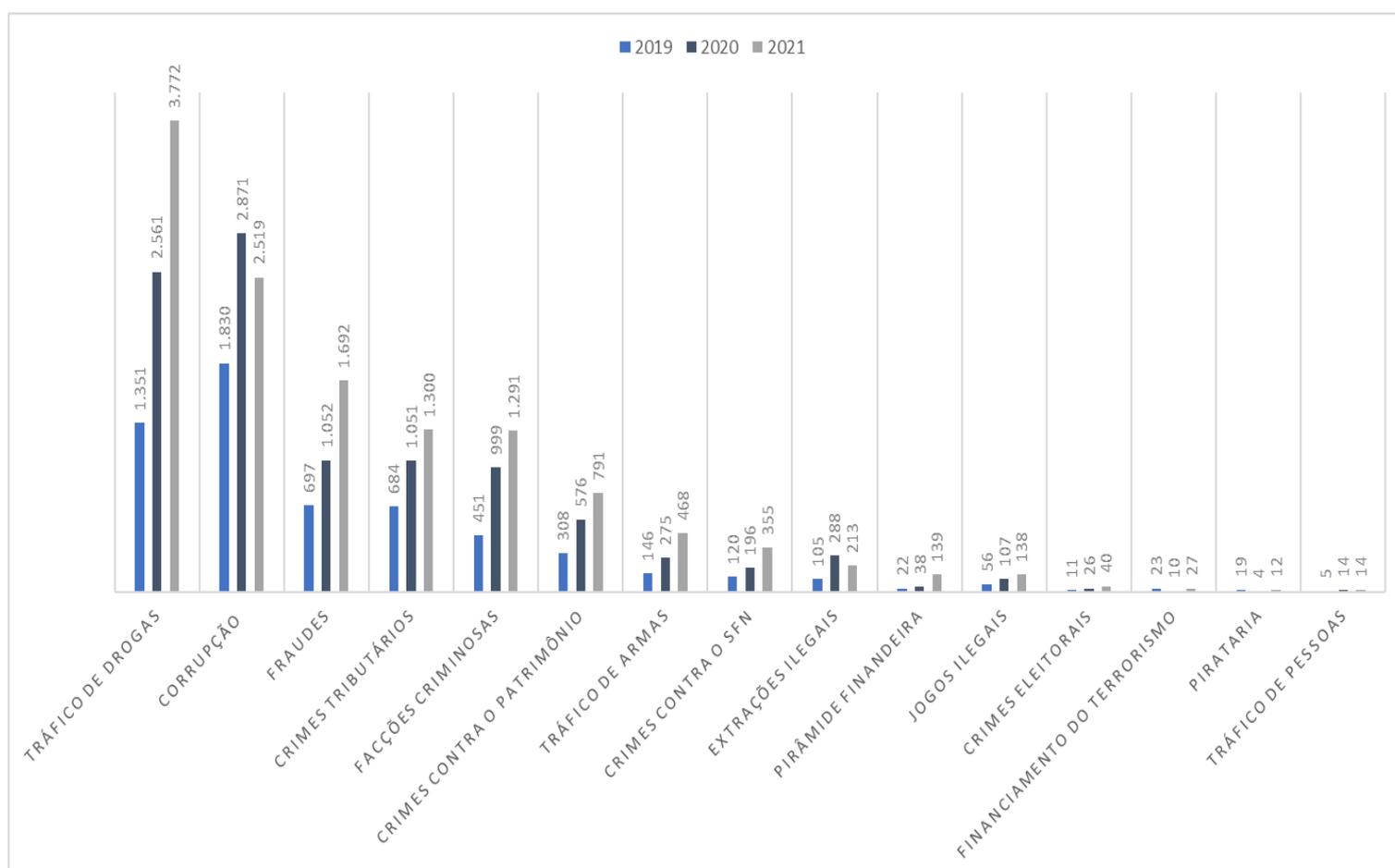
Autoridades Competentes	Intercâmbio de Informações		
	2019	2020	2021
Departamento de Polícia Federal	1.704	3.574	4.897
Polícia Civil	2.783	4.286	6.375
Polícia Militar			7
Subtotal	4.487	7.860	11.279
Ministério Público Federal	516	735	444
Ministério Público Estadual	1.497	2.028	1.629
Procuradoria Geral da República	6	28	21
Outros Ministérios Públicos	55	47	35
Subtotal	2.074	2.839	2.129
Justiça Federal	13	152	76
Justiça Estadual	20	261	280
Outros-Poder Judiciário	576	658	848
Subtotal	609	1.071	1.204
Receita Federal do Brasil	287	354	280
Controladoria Geral da União - CGU	67	113	100
Comissão Parlamentar de Inquérito	0	0	197
Tribunal de Contas	2	1	0
Outros Órgãos	369	214	272
Subtotal	725	682	849
Total	7.895	12.452	15.461

Fonte: Relatório de Atividades do COAF 2021

Em 2019 e 2020 os crimes que houveram mais comunicações por SEI-C (Sistema Eletrônico de Intercâmbio) foi a corrupção, enquanto 2019 contava com 1830 comunicações, 2020 teve 2871, um acréscimo de 56,89%. Já em 2021 o crime com o maior número de comunicações por SEI-C foi o tráfico de drogas com 1235 comunicações.

A Tabela 4 expõe a relação do número de comunicações por SEI-C, divididas de acordo com cada atividade ilegal e considerando cada ano estudado.

Tabela 5 - Quantidade de SEI-C por tema



Fonte: Dados extraídos do site Inteligência Financeira - Grandes Números (COAF)

Durante os anos de pandemia vários delitos foram anunciados em rede nacional. Dentre os que mais chamaram a atenção e que pode-se utilizar como evidência para o aumento do crime de corrupção em 2021 foi o desvio de verbas da saúde, o que inclusive incumbiu na conhecida CPI da Covid.

Na região Sudeste temos como principais exemplos de crime de corrupção: A Operação Placebo, no Rio de Janeiro, onde ocorreu um esquema fraudulento que

envolvia o Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde, uma organização contratada para a instalação de hospitais de campanha. Entre as irregularidades cometidas estão: orçamentos fraudados para serviços de montagem e desmontagem de tendas, instalação de caixas d'água, geradores de energia e piso para os hospitais de campanha. Em São Paulo e Pará ocorreu a Operação SOS, que conta com 64 pessoas presas e também envolveu hospitais de campanha, os crimes cometidos caracterizaram R\$ 500 milhões de dinheiro público destinado a saúde desviados. Os principais crimes cometidos foram: fraudes em licitações, falsidade ideológica, peculato, corrupção passiva e ativa, lavagem de dinheiro e organização criminosa. A Operação Contágio desviou R\$ 100 milhões em contratos irregulares, tendo ocorrido no interior de São Paulo e que conta com 5 pessoas presas. Os crimes cometidos são: peculato, fraude em licitações, lavagem de dinheiro e organização criminosa. Em Minas Gerais Ocorreu a Operação Entre Amigos, nesta ocorreram desvios de aproximadamente R\$ 100 milhões, também de hospitais de campanha, havendo ocorrido superfaturamento e tendo 4 pessoas presas (Gazeta do Povo, 2021).

O Sul ficou marcado pela Operação Pleumon em Santa Catarina, onde foram comprados 200 respiradores no valor de R\$ 33 milhões que nunca foram entregues. Os crimes investigados foram: fraude em licitação, peculato, corrupção, concussão, organização criminosa e Lavagem de dinheiro (Gazeta do Povo, 2021).

No Norte ocorrerão várias operações, como a Para Bellum, no Governo do Pará, onde houve a compra de aparelhos hospitalares no valor de R\$ 50 milhões, sendo metade do valor pago a vista, porém os aparelhos entregues eram diferentes dos comprados e não serviam para o tratamento da covid-19. No Amazonas ocorreu a Operação Sangria, onde foram cumpridos 8 mandados de prisão e quase R\$ 3 milhões em bens bloqueados. Os crimes cometidos foram: associação criminosa, corrupção, fraude a licitação e desvio de recursos públicos federais. A Operação Virus Infectio, no Amapá, onde houve desvio de quase R\$ 7 milhões em contratos e a supervalorização dos preços das máscaras compradas pelo governo em 814% (Gazeta do Povo, 2021). Vale lembrar que ainda há crimes sendo investigados e que ainda não foram finalizados e diversas operações que não foram mencionadas no presente trabalho.

Um estudo conduzido pelo UNODC, *United Nations Office on Drugs and crime* (2021), apontou que durante a crise sanitária da covid-19 a fiscalização e a repressão do tráfico de drogas foram exercidas com maior dificuldade, sobretudo pela questão de boa adaptação das organizações criminosas e pelas novas dinâmicas sociais. As

apreensões de maconha e derivados, por exemplo, mais que dobraram na pandemia. Já as apreensões de drogas sintéticas, como metanfetaminas, aumentaram, além disso o Núcleo de Exames de Entorpecentes (NEE) do Instituto de Criminalística da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo apresenta um aumento na detecção de metanfetamina, anfetamina e MDA.

4.2 INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Avaliação Eletrônica de Conformidade (Avec) e as Averiguações Preliminares Ampla e Objetivas (APA e APO), são os instrumentos aplicados pelo COAF em seu trabalho de fiscalização. A Avec é um instrumento de fiscalização eletrônica mais abrangente do COAF, ele inclui em seu sistema um número maior de pessoas obrigadas, alcançando milhares delas. É um sistema de uso unicamente eletrônico, por meio do Siscoaf. Seu principal objetivo é estabelecer medidas preventivas de orientação às pessoas supervisionadas, podendo ser separadas por temas ou setor, ou seja, elas funcionam apenas como um sistema de recomendação de boas práticas e não aplica nenhuma sanção.

No gráfico abaixo temos a relação de Avec feitas em cada ano. Podemos ver que em relação a 2019, 2021 teve uma queda no número de Avec, porém quando analisamos 2021, vemos que o número de Avec cresceu muito desde de 2019 (cerca de 51%) e 2021 (cerca de 55%), sobretudo nos setores de bens de luxo ou de alto valor e joias, pedras e metais preciosos.

Tabela 6 - Quantidade de Avec por Setor supervisionado

Quantidade de Avec por setor supervisionado			
	2019	2020	2021
Artistas			153
Bens de luxo ou de alto valor	13	4	2.252
Factoring	1.912	1.821	

Jóias, pedras e metais preciosos	27	2	1.629
Serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência	28	1	

Fonte: Dados extraídos do site Inteligência Financeira - Grandes Números (COAF)

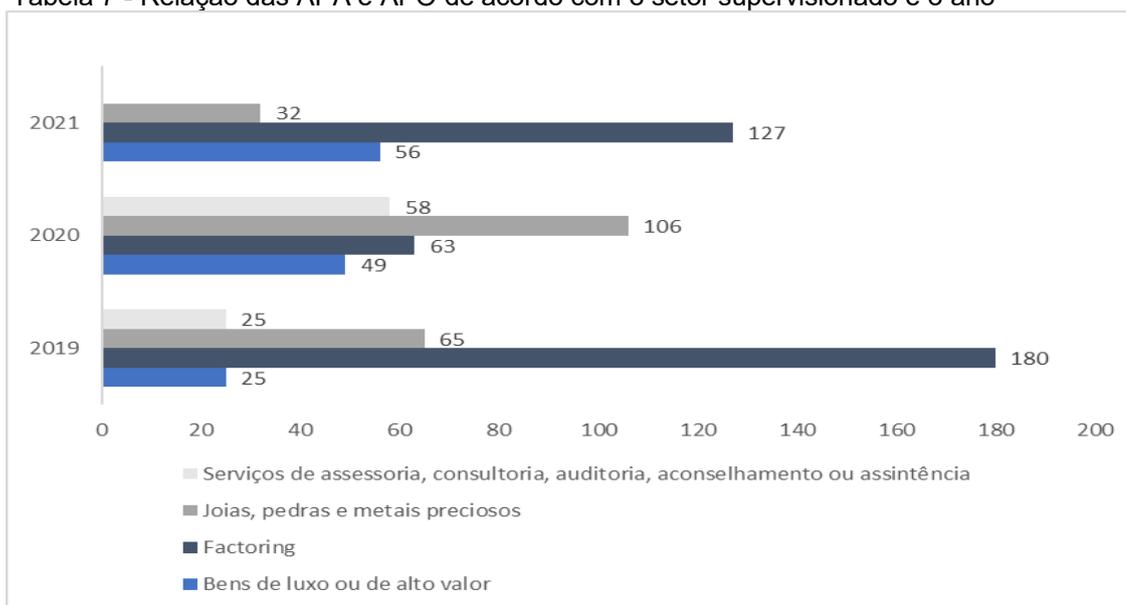
Já as Averiguações Preliminares têm o papel de fiscalizar as atividades de pessoas obrigadas para garantir o cumprimento do dever de Prevenção à Lavagem de dinheiro e Financiamento do Tráfico e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. Elas podem ser amplas (APA) ou objetivas (APO).

As Avaliações Preliminares Amplas (APA) são destinadas às situações de maior risco, exigindo trabalhos de maior densidade e profundidade e consistem na requisição de dados e documentos para análise de conformidade das atividades de pessoas obrigadas, consistindo em averiguações individualizadas, tendo o alcance de avaliação de dezenas de pessoas obrigadas, um escopo amplo e suas conclusões terminam geralmente em Processos Administrativos Sancionador (PAS). Por serem mais complexas e exigir mais tempo, recursos e pessoas, elas ocorrem em menor número que as Avaliações Preliminares Objetivas (APO).

As Avaliações Preliminares Objetivas (APO) são aplicadas por plataforma eletrônica e visam verificar os cumprimentos dos mandados da Lei de Lavagem de Dinheiro (LLD) de menor profundidade, como: a ausência de cadastro no COAF ou de comunicação de operações que deveriam ter sido comunicada, de acordo com o que pede a LLD. Suas averiguações individualizadas por serem feitas em meio eletrônico podem ser executadas em lote através do Siscoaf.

No gráfico abaixo temos a relação do número total de APA e APO por ano e separadas por setores. Neste caso não houve diferenças muito relevantes entre os anos comparados.

Tabela 7 - Relação das APA e APO de acordo com o setor supervisionado e o ano



Fonte: Dados extraídos do site Inteligência Financeira - Grandes Números (COAF)

Em 2019, das 295 Averiguações Preliminares, 277 estavam em conformidade e 18 sofreram Processo Administrativo Sancionador (aproximadamente 6%), já em 2020, das 276 Averiguações Preliminares, 252 estavam em conformidade e 24 sofreram Processo Administrativo Sancionador (aproximadamente 9%). Em 2021 foi onde a maioria das averiguações obtiveram maior porcentagem de processos (cerca de 21%). Das 215 Averiguações preliminares 46 sofreram Processo Administrativo Sancionador e 169 estavam em conformidade.

Esses instrumentos são fundamentais para o trabalho do COAF, pois é através deles que são especificados e priorizados os esforços para a correta e eficaz execução da LLD e tendem a buscar uma maior eficiência na verificação dos cumprimentos dos deveres que ela propõe. Buscando um trabalho de prevenção, supervisão, de sancionar quando necessário e por vezes subsidia o trabalho de Inteligência Financeira.

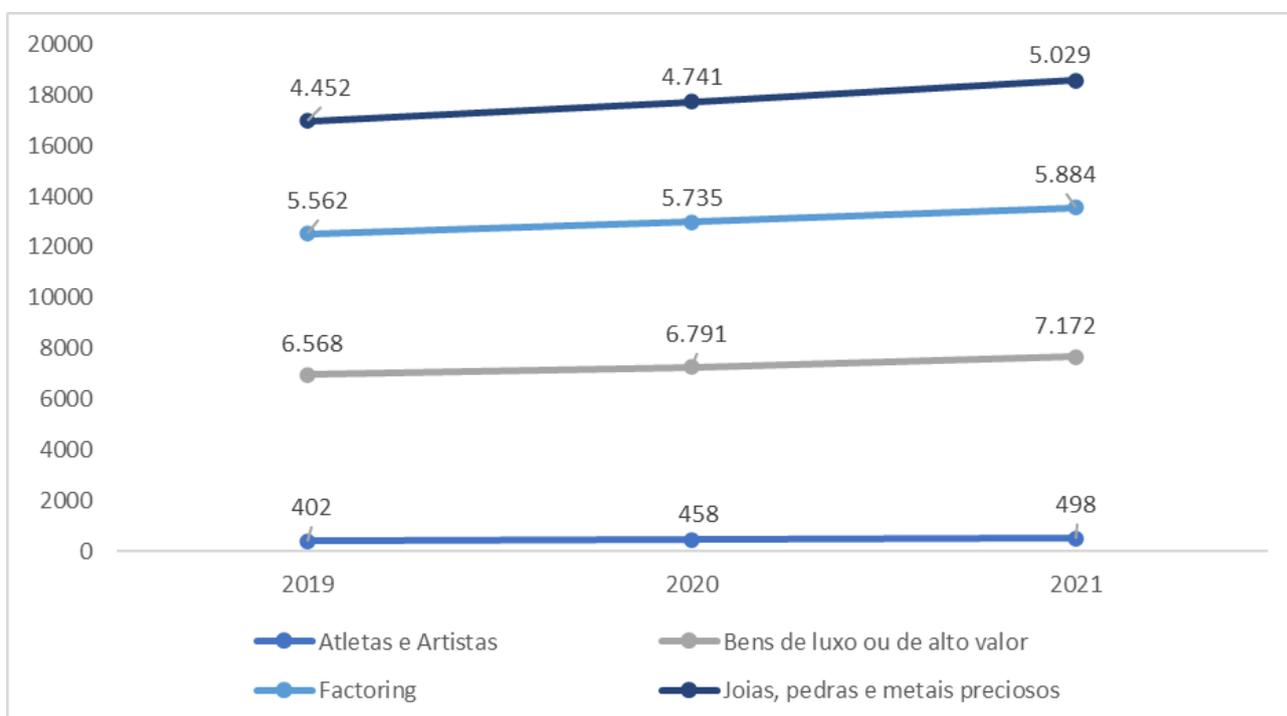
4.3 CADASTROS NO COAF

O cadastro no COAF deve ser realizado por pessoas físicas e jurídicas cujo setor de atuação precisa passar pelo processo de supervisão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Tráfico e da Proliferação de Armas de

Destruição em Massa e que não possuem órgão fiscalizador ou regulador próprio. Os principais setores que precisam estar cadastrados no COAF atualmente são: fomento mercantil (*factoring*), comércio de joias, pedras e metais preciosos, comércio de bens de luxo ou de alto valor, alienação ou aquisição de direitos de atletas e artistas (Siscoaf, 2022).

No gráfico abaixo é possível visualizar a evolução do número de cadastros ativos nos anos de 2019, 2020 e 2021. É possível verificar que houve um aumento de cadastros, porém nada muito significativo, sobretudo quando comparamos o grande crescimento no número de RIF produzidos ao crescimento de pessoas supervisionadas, por exemplo, o que leva a compreensão de que grande parte dos delitos averiguados pelo COAF são provenientes de pessoas não supervisionadas.

Tabela 08 - Evolução da Quantidade de Cadastros Ativos por ano e Segmento



Fonte: Dados extraídos do site Inteligência Financeira - Grandes Números (COAF)

4.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações administrativas decorrentes de infração por descumprimento dos deveres da Lei de Lavagem de Dinheiro resultando em Processo Administrativo

Sancionador (PAS), que visam instaurar uma apuração conclusiva de fatos que poderão ocasionar em punição administrativa.

O COAF julga e conduz o acervo de PAS, juntamente com o Plenário das Unidades de Inteligência Financeira e seu Quadro Técnico, eles processam e sancionam os feitos, julgando e adotando providências voltadas ao cumprimento de decisões descritas no referido PAS.

Em seu Relatório de Atividades de 2021 (pg. 35) o COAF divulga a seguinte informação de importante relevância:

No que concerne ao julgamento de PAS pelo COAF em 2021, o número de julgamentos concluídos refletiu, também, a maior atenção dedicada pelos Conselheiros da UIF à relatoria de casos de maior complexidade relacionados a situações reveladoras de maior risco para o sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Tráfico e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, em linha com a referida intensificação dos padrões de abordagem baseadas em risco no tocante às atividades de supervisão do COAF de um modo geral. Nota-se nesse sentido, por sinal, que, do total de 42 PAS julgados em 2021, tão somente 10 originaram-se de APO, procedimentos simplificados que têm por objetivo, cada qual, uma única infração de natureza objetiva, como já pontuado.

A tabela 09 irá apresentar a relação entre PAS Instaurados e PAS julgados de acordo com cada setor supervisionado.

Tabela 09 - Quantidade de PAS Instaurados e Julgados por ano e setor regulado.

Setor Supervisionado	PAS Instaurados			PAS Julgados		
	2019	2020	2021	2019	2020	2021
Bens de Luxo	7	16	10	12	15	18
Joias	6	2	3	22	9	15
Factoring	2	6	10	30	5	4
Assessoria	-	-	-	9	6	5
Total	15	24	23	73	35	42

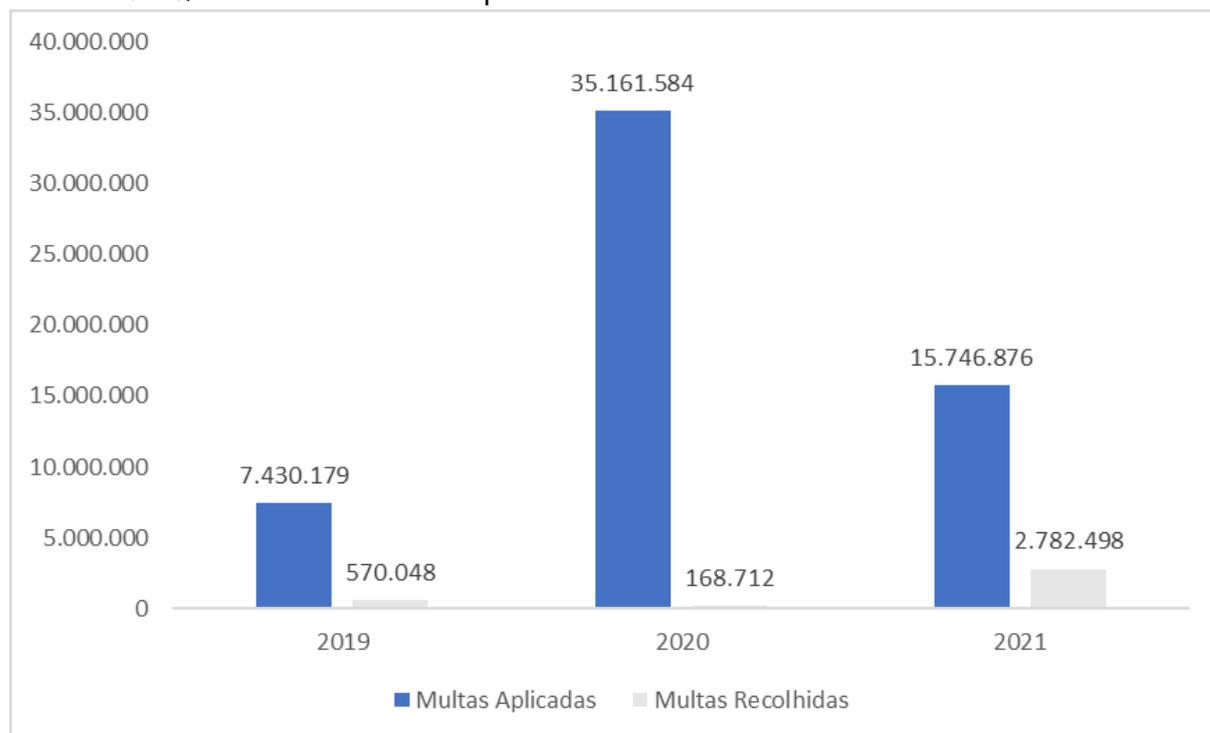
Fonte: Relatório de Atividades COAF, 2021

Apesar de haver um declínio no número de PAS instaurados de 2019 para 2020 e 2021, resultado do menor número de APO e aumento do número de APA, houve um aumento de 20% de 2020 para 2021, o COAF afirma que esse resultado é graças a maior fluidez no tratamento dos processos originados da APA.

O aumento da instauração de PAS mais complexos resulta em um trabalho mais elaborado e minucioso do COAF. Apesar da redução de feitos julgados, é possível perceber um aumento das multas resultantes de PAS julgados. Quando se fala em multas, 2019 foram aplicadas o total de R\$ 7.430.179, sendo recolhido o valor de R\$ 570.048. Em 2020 foram aplicadas multas no valor de R\$ 35.161.584, número 79% maior que em 2019 e recolhidas R\$ 2.782.496. Já 2021 teve uma diminuição no valor quando comparado a 2020, sendo que foram aplicadas o valor de R\$ 15.746.876, número 53% maior que 2019 e 55% menor que em 2020, e recolhidas R\$ 2.782.4898, ainda assim um número bem maior que em 2019.

A Tabela 10 irá relacionar a quantidade de multas aplicadas e recolhidas nos anos estudados.

Tabela 10 - Quantidade de Multas Aplicadas e Recolhidas



Fonte: Dados extraídos do site Inteligência Financeira - Grandes Números (COAF)

Do total das multas aplicadas em 2019, R\$ 5,8 milhões foram referentes ao setor de fomento comercial (*factoring*), R\$ 1,3 milhões foram do setor de bens de luxo ou de alto valor, R\$ 576 mil do setor de joias, pedras e metais preciosos e R\$ 125 mil sobre o setor de assessoria. Em 2020, a relação de multas aplicadas por setor se deu da seguinte forma, do total de multas, R\$ 1,3 milhões sobre o setor de fomento comercial (*factoring*), R\$ 60 milhões sobre o setor de bens de luxo ou de alto valor, R\$ 27,9 milhões sobre joias, pedras e metais preciosos. Já 2021 trouxe a seguinte divisão: do total de multas aplicadas, R\$ 72,5 mil incidiram sobre o setor de fomentos comercial (*factoring*), R\$ 7,2 milhões sobre o setor de bens de luxo ou de alto valor, R\$ 9,9 milhões sobre o setor de joias, pedras e metais preciosos e R\$ 40 mil sobre o setor de assessorias.

Em 2019, do total de multas aplicadas, somente 7,7% foram recolhidas. O ano de 2020 trouxe a maior diferença entre multas aplicadas e recolhidas, do total de multas aplicadas, nem 1% delas chegou a ser recolhidas. O cenário de 2021 foi o melhor de todos os anos analisados, do total de multas aplicadas 17,7% foram recolhidas. Outro dado relevante é que 2020 foi o ano em que mais houve multas aplicadas, a quantidade foi 79% maior que 2019 e 55% maior que em 2021, mas apesar disso, foi o ano em que o número de multas recolhidas foi menor. A relação de multas recolhidas em 2020 foi 70% menor que em 2019 e 94% menor que em 2021.

De acordo com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF, 2022), o prazo para o pagamento das multas é de 30 dias após o conhecimento da decisão do Coaf ou do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN). A ciência da multa é tomada mediante intimação postal, por edital publicado no Diário Oficial da União ou por Ementário de Decisões no site do COAF.

Salienta-se que estão sujeitas às multas pessoas físicas ou jurídicas (seus administradores), que deixem de cumprir com suas obrigações ou que exercitem qualquer atividade que possua caráter ilícito de financiamento ao terrorismo e tráfico de armas. As sanções previstas são: 1) advertência; 2) multa pecuniária variável não superior: a) ao dobro do valor da operação; b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); 3) inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das respectivas pessoas jurídicas; 4) cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento (SILVA, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lavagem de dinheiro é um problema que abala a economia do mundo há décadas. Ela move ações de fiscalização entre países, que com medidas conjuntas, buscam se defender deste crime. Apesar disto, o avanço da tecnologia acaba resultando numa maior diminuição das barreiras políticas e fiscais e por consequência, facilitando as movimentações monetárias e dificultando a fiscalização e a prevenção deste delito.

A lavagem de dinheiro traz sérios malefícios para o sistema econômico e para a sociedade como o financiamento de diversos delitos que acabam desestabilizando a economia, a democracia e o desenvolvimento econômico de diversas nações, além de estimular a corrupção (BIJOS; ALMEIDA, 2015). Essa atividade também corrobora fortemente com o surgimento dos paraísos fiscais, causa pressão inflacionária e cambial dado a grande circulação da moeda, sua desvalorização, e aumento da volatilidade dos fluxos de dinheiro internacional e das taxas de câmbio (ODON, 2003).

Dado ao fato de o Brasil sofrer em demasia com este crime e a fim de colaborar com a prevenção internacional do GAFI e do GAFILAT, em 1988 foi criada a Lei de Lavagem de Dinheiro ou Lei nº 9613, de 1998. Esta lei começa a prever então os crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores e a utilização do sistema financeiro para a execução do crime em questão como ilícitos previstos por lei. É através dela, também, que se é criado o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2022).

Os relatórios de inteligência financeira produzidos pelo COAF, foram fonte primordial para a construção e elaboração do presente trabalho, além de dados e notícias divulgados pelo COAF e autoridades governamentais. Os dados analisados levaram em consideração o período de 2019 como base pré-pandemia do covid-19 e os anos de 2020 e 2021 como os anos de pandemia e crise econômica a serem analisados.

A pandemia do covid-19 teve início em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, China e rapidamente se alastrou para mais de 210 países (MATTA; SOUTO; REGO e SEGATA, 2021). O primeiro caso no Brasil se deu em 26 de fevereiro, em 18 de março foi decretado estado de calamidade pública, onde diversas medidas de

restrições e afastamento social começaram a ser tomadas (MATTA; SOUTO; REGO e SEGATA, 2021).

As medidas de restrições e afastamento social acarretam diversos problemas econômicos, em 2020, por exemplo, o déficit nominal do PIB foi de 13,7%, o déficit primário do governo central foi de R\$ 743,1 bilhões (IPEA, 2021). Outro exemplo de impacto da covid-19 que podemos citar é o dado apresentado pelo IBGE (2020), que apresentou que segunda quinzena de 2020 cerca de 33,5% das empresas em atividade afirmaram que obtiveram um efeito negativo sobre sua empresa no momento da crise do covid-19, 31,4% obtiveram dificuldades na fabricação de seus produtos ou no atendimento dos seus clientes e 32,9% sofreram diminuição na em suas vendas e serviços de comercialização.

Os impactos sentidos na saúde e sociedade, e a necessidade de financiamento por parte sobretudo do governo, além das mudanças que foram necessárias nas normas e leis para aquele momento e o forte uso de tecnologia para realizar a maioria das atividades econômicas e de subsistência se demonstraram propícias para o desenvolvimento do crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Não houve falta de notícias de casos de corrupção efetuados neste período, sobretudo os casos ligados ao governo. Foram diversos os casos de desvio de verbas destinados aos hospitais de campanha, de compras de respiradouro, vacinas etc.

É diante deste cenário que buscou-se findar os dados apresentados neste trabalho. Pode-se observar por exemplo o crescimento no número dos RIF, crescimento significativo, enquanto em 2019 foram elaborados 6.272 Relatórios de Inteligência Financeira, nos anos de 2020 e 2021 foram prescritos 11.693 e 12.512 RIF consecutivamente, ou seja, um crescimento de 86% em 2020 e 99% em 2021 de RIF criados. Isto significa que houve um aumento nas investigações de atividades suspeitas, e por assim, um aumento na prática de atividades ilegais.

O envio de RIF às entidades estrangeiras também sofreram aumento expressivo. Em 2019 foram de 58, em 2020 esse número cresceu em 42%, sendo enviados 100 RIF ao exterior. Já em 2021, foram encaminhados 76 relatórios ao exterior, um aumento de 24% quando comparado a 2019. Demonstrando um aumento das atividades ilegais entre países que demonstraram caráter ilícito.

Também pode-se observar pelos relatórios apresentados pelo COAF, que houve aumento dos crimes de COS (Comunicação de Operações Suspeitas) e COE (Comunicação de Operações em Espécie). Em 2019 foram realizadas 3.365.802 COE

e 318.939 COS, já em 2020 houve 5.498.023 COE e 863.238 COS, em 2021 houve 6.188.228 COE e 1.270.064 COS. O crescimento no número de COE realizados em 2021 foi 84% maior que 2019 e cerca de 13% maior que em 2020, já o número de COS foi 298% mais alto que em 2019 e 47% maior que em 2020. As principais comunicações foram efetuadas por bancos, cooperativas de crédito e Notários e Registradores.

Durante todos os anos estudados, o crime que mais apresentou evidências de denúncias pelo SEI-C (Sistema Eletrônico de Intercâmbio) foi o tráfico de armas e a corrupção. O ano de 2021 foi o ano que apresentou o maior número dentre todos de comunicações via SEI-C de tráfico de drogas, foram 3.772 comunicações, enquanto que em 2020 houve 2.561 e 2019 1.351, o que faz-se refletir no aumento da comercialização de entorpecentes e do tráfico durante o período de isolamento social o que corrobora com o aumento do crime de lavagem de dinheiro. A corrupção por outro lado teve seu maior número de comunicações por SEI-C em 2020, foram 2.871 comunicações, em 2021 foram 2.519 e em 2019 1.830, este número corrobora com os casos divulgados de corrupção, sobretudo por parte do governo, em um dos momentos que o país mais precisou de dinheiro público. Segundo os dados do COAF, os anos de 2020 e 2021 apresentaram um crescimento significativo no número de SEI-C também para os crimes de fraudes, crimes tributários, facções criminosas, crimes contra o patrimônio, tráfico de armas, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, dentre outros.

É possível assim, consolidar que durante os anos de crise da pandemia do covid-19 houve um aumento do crime de lavagem de dinheiro. Em meio a tantas necessidades enfrentadas pela sociedade, os dados do COAF nos mostraram provas visíveis de que houve um aumento de tal crime. Algumas medidas tomadas pelo governo que deveriam facilitar a vida da população acarretaram em ser um facilitador para a sua prática, as medidas tomadas pelo governo se tornaram uma oportunidade, o aumento do uso da tecnologia tornou-se um objeto favorável.

O presente trabalho teve como limitação a profundidade dos dados. Embora o COAF apresente em seus relatórios e site uma quantidade razoável de dados, eles geralmente são generalizados e não são aprofundados. Os dados poderiam ser mais amplamente estudados, podendo ter mais separações por categoria, região, meses, o que daria a possibilidade de aprofundar ainda mais o tema. Outra limitação foi na obtenção de dados e documentos sobre os impactos econômicos e socioeconômicos

da covid-19, por ser um problema de enfrentamento recente e de ainda muitas incertezas não há muitos dados oficiais a serem estudados e analisados.

Diante do cenário apresentado no presente trabalho, algumas medidas poderiam ser tomadas como prevenção a tal crime, mas a medida mais importante seria a transparência pública. A transparência nas licitações e gastos do governo, por exemplo, é crucial para que desvios de verba pública sejam evitados, de forma que os gastos do governo e dos governantes devam ser de total visibilidade da população. Embora existam leis que exigem declaração de gastos à população, elas não são tão abrangentes quanto deveriam ser. É importante que a população tenha conhecimento de todos os gastos e trâmites públicos, desde o processo inicial, licitações, planejamentos orçamentários, até os gastos efetivos. Se para pessoas físicas e jurídicas, em geral, existe um limite na quantidade de movimentação de dinheiro em espécie e ativos, para os gastos públicos também precisaria existir, ou seja, após a movimentação de determinada quantia os gastos deveriam ser analisados para a percepção de que não há indícios de lavagem de dinheiro.

Espera-se que este trabalho possa contribuir para os próximos estudos de forma a colaborar com uma maior compreensão da dimensão e importância de se entender o crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sobretudo por este crime possuir um alcance global. O crime de lavagem de dinheiro como pode-se observar na pesquisa influencia bastante no desenvolvimento econômico, social e político das nações e sua prevenção é de suma importância. Além disso, espera-se que com o avanço das descobertas acerca do covid-19 e seus impactos sociais, estudos com este caráter possam ser ainda mais profundos e conclusivos, visto que a sociedade até a presente divulgação desta pesquisa, ainda passa por mudanças sociais e econômicas acarretadas pela pandemia da covid-19. Compreende-se a importância e relevância do estudo do tema e pretende-se com isto poder colaborar para o pleno desenvolvimento da nação.

REFERÊNCIAS

A ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL NA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO. Banco Central do Brasil, 2020. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE093_A_atuacao_do_Banco_Central_na_prevencao_a_lavagem_de_dinheiro_e_ao_financiamento_ao_terrorismo.pdf. Acesso em: 12 set. 2022.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crimes Federais. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010. 707 p.

BELASCO, Angélica Gonçalves Silva; FONSECA, Cassiane Dezoti da. Coronavírus 2020. Revista Brasileira de Enfermagem, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/59cMj854MHCwtCG7X8Pncnr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2022.

Bijus, Leila; Almeida, Marcio José Magalhães. A Globalização e A "Lavagem" de Dinheiro: Medidas Internacionais de Combate ao Delito e Reflexos no Brasil. Brasília: Revista CEJ, 2015.

BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. Acesso à Informação. 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/>. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. COAF. . Inteligência Financeira - Grandes Números. 2022. Disponível em: <https://siscoaf.discovery.coaf.gov.br>. Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. COAF. . SEI-C - Sistema Eletrônico de Intercâmbio do Coaf. Disponível em: <https://seic.coaf.gov.br/>. Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. COAF. . SEI-C. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/sei-c>. Acesso em: 03 nov. 2022.

BRASIL. COAF. . Supervisão - Grandes Números. 2022. Disponível em: <https://siscoaf.discovery.coaf.gov.br/coaf/servlet>. Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. Coaf. Ministério da Segurança Pública. Sistema Eletrônico de Intercambio de Informações. 2022. Disponível em: <https://www.policiacivil.ma.gov.br/labld/sei/>. Acesso em: 29 out. 2022.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Ministério da Economia. Sobre a CVM. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/aceso-a-informacao-cvm/institucional/sobre-a-cvm>. Acesso em: 05 out. 2022.

BRASIL. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. . Uma análise crítica da lei dos crimes de lavagem de dinheiro. Brasília: Cjf, 2002. 188 p. (Série Pesquisas do CEJ; 9).

BRASIL. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF. . O que é lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br>

br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF. . Prevenção ao Combate de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: atuação internacional. Atuação Internacional. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/atuacao-internacional/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo/gafi> <http://enccla.camara.leg.br/>. Acesso em: 23 set. 2022.

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF. . Cadastro no Coaf. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/Cadastro_no_Coaf. Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf. Portal Tributário. Perguntas Frequentes. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes-3>. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. FERBRABAN. . Tecnologia e união setorial são trunfos dos bancos contra lavagem de dinheiro: comunicações suspeitas tiveram aumento de 40% em 2020, disse isaac sidney, presidente da febraban, durante 10º congresso de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Comunicações suspeitas tiveram aumento de 40% em 2020, disse Isaac Sidney, presidente da Febraban, durante 10º Congresso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. 2020. Disponível em: <https://noomis.febraban.org.br/temas/regulacao/tecnologia-e-uniao-setorial-sao-trunfos-dos-bancos-contra-lavagem-de-dinheiro>. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. GAFILAT. . Brasil: a luta contra a lavagem de dinheiro e o fortalecimento da democracia. A luta contra a lavagem de dinheiro e o fortalecimento da democracia. 2022. Disponível em: <https://www.gafilat.org/index.php/es/miembros/brasil>. Acesso em: 02 out. 2022.

BRASIL. Gustavo Corrêa Matta. Ministério da Saúde. Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021. 236 p. (Informação para Ação na covid-19). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/r3hc2/pdf/matta-9786557080320.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Gustavo Corrêa Matta. Ministério da Saúde. Os Impactos Sociais da Covid-19: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021. 236 p. (Informação para Ação na covid-19). Disponível em: <https://books.scielo.org/id/r3hc2/pdf/matta-9786557080320.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Ibge. Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. O IBGE APOIANDO O COMBATE À COVID-19: brasil. Brasil. 2020. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pulso-empresa/>. Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. Jose Ronaldo Souza Jr.. Ipea. Carta de Conjuntura: investimento líquido e estoque de capital :: segundo trimestre de 2022. Investimento líquido e estoque de

capital – segundo trimestre de 2022. 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/category/atividade-economica/>. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. . Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro>. Acesso em: 01 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Governo Federal. Inteligência financeira. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/inteligencia-financeira>. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Nilson Vital Naves. Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça. LAVAGEM DE DINHEIRO*. 2002. Artigo apresentado no site do stj.gov. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79058826.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.

BRASIL. Organização Pan- Americana da Saúde. Organização Mundial da Saúde. Excesso de mortalidade associado à pandemia de COVID-19 foi de 14,9 milhões em 2020 e 2021. 2022. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2022-excesso-mortalidade-associado-pandemia-covid-19-foi-149-milhoes-em-2020-e-2021>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. Paulo Mansur Levy. Ipea. Carta de Conjuntura: impactos da pandemia sobre os resultados recentes das contas públicas. Impactos da pandemia sobre os resultados recentes das contas públicas. 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210212_nota_politica_fiscal_13.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA. . CORONAVÍRUS O que é?: saiba mais sobre o coronavírus. Saiba mais sobre o Coronavírus. 2022. Disponível em: <https://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/doenca.html#:~:text=O%20Novo%20Coronav%C3%ADrus&text=O%20Coronav%C3%ADrus%20%C3%A9%20uma%20fam%C3%ADlia,meados%20da%20d%C3%A9cada%20de%201960>. Acesso em: 15 out. 2022.

CALLEGARI, André Luís C.; WEBER, Ariel B. Lavagem de Dinheiro, 2ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2017.

Escritório de Ligação e Parceria n Brasil. Estudo do CdE revela impacto da pandemia da covid-19 no tráfico de drogas no Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/12/estudo-do-cde-revela-impacto-da-pandemia-da-covid-19-no-trafico-de-drogas-no-brasil.html#:~:text=As%20apreens%C3%B5es%20de%20maconha%20e,em%20um%20aumento%20de%2012%25>. Acesso em: 19 out. 2022.

GAFILAT. GAFILAT desarrolló su Campus Virtual. Disponível em: <https://www.gafilat.org/index.php/es/>. Acesso em: 01 out. 2022.

GAZETA DO POVO (Brasil). Os casos de corrupção durante a pandemia em estados e municípios. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/corruptao-durante-a-pandemia-estados-municipios/>. Acesso em: 19 out. 2021.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999

GONÇALVES, Manuel Lopes Maia. Código penal português: anotado e comentado, legislação complementar. 13. ed. Almedina: Imprensa, 1999. 1226 p. Disponível em: http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc_library=SEN01&doc_number=000217269. Acesso em: 11 set. 2022.

JORDÃO, Rogério Pacheco. Crime (quase) Perfeito: corrupção e lavagem de dinheiro no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000. 47 p.

LIMA, Claudio Márcio Amaral de Oliveira. Informações sobre o novo coronavírus (COVID-19). In: COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. 2020, Brasília. Editorial. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rb/a/MsJJz6qXfjpkXg6qVj4Hfj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2022.

MATTA, G.C., REGO, S., SOUTO, E.P., and SEGATA, J., eds. Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia [online]. Rio de Janeiro: Observatório Covid 19; Editora FIOCRUZ, 2021, 221 p. Informação para ação na Covid-19 series. ISBN: 978-65-5708-032-0.

MATTAR, F. N. Pesquisa de marketing. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MAURICIO ALVAREZ DA SILVA (Brasil). Portal Tributário. CRIMES DE LAVAGEM DE

DINHEIRO - MONITORAMENTO ENVOLVE EMPRESAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS. 2022. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/crime-lavagem-dinheiro.htm>. Acesso em: 19 out. 2022.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. Crime de Lavagem de Dinheiro. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2006. 213 p.

MPF, Ministério Público Federal. Entenda o caso — Caso Lava Jato. O QUE FAZ O COAF? Brasília: Coaf, 01 jan. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-do-coaf-1/o-que-faz-o-coaf-2022-01-24-publicado.pdf>. Acesso em: 01 out. 2022.

ODON, Tiago Ivo. Lavagem de dinheiro: os efeitos macroeconômicos e o bem jurídico tutelado. Revista de Informação Legislativa, Brasília, dez. 2003. Senado Federal. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/922/R160-23.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 05 out. 2022.

PAIVA, Claudio Cesar de; PAIVA, Suzana Cristina Fernandes de. No Brasil, impacto econômico da pandemia será forte e duradouro: para retornar à normalidade, será preciso reorganizar a cadeia produtiva e o mercado de trabalho, especialmente para as mulheres. Jornal da Unesp. São Paulo. jul. 2021. Disponível em:

<https://jornal.unesp.br/2021/07/02/no-brasil-impacto-economico-da-pandemia-sera-forte-e-duradouro/>. Acesso em: 20 out. 2022.

PEREIRA, Adriana Soares; SHITSUKA, Dorlivete Moreira; PARREIRA, Fabio José; SHITSUKA, Ricardo. Metodologia da Pesquisa Científica. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2018. 119 p. Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/358/2019/02/Metodologia-da-Pesquisa-Cientifica_final.pdf. Acesso em: 08 nov. 2022.

PIRES, Adriane Pinto Rodrigues da Fonseca. Lavagem de Capitais e Delitos Omissivos: responsabilidade penal pelo descumprimento dos deveres de compliance. Curitiba: Juruá Editora, 2015. 213 p.

BRASIL. SENADO FEDERAL. . Manual de Comunicação da Secom: g7 e g8. G7 e G8. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-de-economia/g7-e-g8>. Acesso em: 24 set. 2022.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa social: métodos e técnicas. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RIZZO, Maria Balbina M. Prevenção da lavagem de dinheiro nas organizações - 2ª Edição. São Paulo: Editora Trevisan, 2016.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption could cost lives in Latin Americas response to covid. 31 março 2020. Disponível em: https://www.transparency.org/news/feature/corruption_could_cost_lives_in_latam_response_to_the_coronavirus. Acesso em: 28 de out. 2022.
www.mpf.mp.br. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lavajato/entenda-o-caso>>. Acesso em: 11 set. 2022.